



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 68

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		
Atos do Poder Executivo	6	25	
Casa Militar		27	
Secretaria de Estado de Governo	8	27	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8	28	52
Secretaria de Estado de Educação.....		28	
Secretaria de Estado de Saúde.....	14	31	56
Secretaria de Estado de Ação Social.....	14	33	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras		34	57
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			62
Secretaria de Estado de Transportes		35	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	14	35	62
Polícia Civil do Distrito Federal.....		35	
Polícia Militar do Distrito Federal		35	62
Secretaria de Estado de Cultura	14	37	68
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		37	
Secretaria de Estado de Comunicação Social		37	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	15	37	68
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			69
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	15	37	
Secretaria de Estado de Trabalho.....		37	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	15	37	69
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	16	38	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico			69
Secretaria de Planejamento e Coordenação	23		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....		51	70
Ineditoriais			71

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.325, DE 23 DE MARÇO DE 2004

(Autora do Projeto: Deputada Distrital Eliana Pedrosa)

Dispõe sobre a expedição do Alvará de Funcionamento para micro e pequenas empresas instaladas no Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Universidade de Brasília – CDT/UnB, integrantes do Projeto “Incubadora de Empresas”.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica permitida a expedição de Alvará de Funcionamento às micro e pequenas empresas instaladas no Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Universidade de Brasília – CDT/UnB -, integrantes do Projeto “Incubadora de Empresas”.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por “Incubadora de Empresas”, o mecanismo de apoio ao desenvolvimento de pequenos empreendimentos ou empresas nascentes, bem como promoção de condições específicas, por meio das quais empreendedores podem desfrutar de instalações físicas compartilhadas no centro de apoio a que se refere este artigo, de ambientes instrucional e de suporte técnico e gerencial, no início e durante as etapas de desenvolvimento dos negócios.

§ 2º O Alvará de Funcionamento de que trata este artigo terá validade de trinta e seis meses, passível de renovação.

Art. 2º Para o licenciamento da atividade econômica de que trata esta Lei, a Administração Regional competente exigirá do interessado os documentos constantes nas alíneas “a”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso III do art. 2º da Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996, além de declaração de ocupação de espaço físico fornecido pelo Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico CDT/UnB da UnB.

Art. 3º A expedição do Alvará de Funcionamento será estendida também às micro e pequenas empresas incubadas, com igual similaridade, nas demais Instituições de Ensino Superior instaladas no Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2004
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

LEI Nº 3.326, DE 23 DE MARÇO DE 2004.

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Paulo Tadeu)

Dá o nome de “Avenida Jornalista Gilnei Roberto Garcia de Lima” à Rodovia DF-420, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º A Rodovia DF-420 passa a denominar-se “Avenida Jornalista Gilnei Roberto Garcia de Lima”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2004
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

LEI Nº 3.327, DE 23 DE MARÇO DE 2004.

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Chico Floresta)

Institui o Cadastro de Inadimplentes dos créditos referentes a sanções pecuniárias por descumprimento da legislação ambiental do Distrito Federal – CADIN Ambiental e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro de Inadimplentes dos créditos referentes a sanções pecuniárias por descumprimento da legislação ambiental do Distrito Federal –CADIN Ambiental.

Art. 2º O CADIN Ambiental conterá a relação das pessoas físicas e jurídicas que sejam responsáveis por obrigações de natureza pecuniária, vencidas e não pagas, relativas a multas aplicadas por descumprimento da legislação ambiental.

Art. 3º O CADIN Ambiental conterá as seguintes informações:

I – nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, endereço e telefone, no caso de pessoas físicas;

II – razão social, nome de fantasia, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço da matriz ou da filial, nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do responsável ou responsáveis e telefone, no caso de pessoas jurídicas;

III - número do processo administrativo e do auto de infração referente à multa;

IV – descrição dos dispositivos legais violados;

V – número e data do registro no CADIN Ambiental.

Art. 4º Aos inscritos no CADIN Ambiental fica vedada, no âmbito do Distrito Federal:

I – a realização de operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos;

II – a concessão de incentivos fiscais e financeiros;

III – a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos e respectivos adiantamentos;

IV – a participação em licitações;

V – a obtenção de licença ambiental.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, os órgãos e entidades do Distrito Federal ficam obrigados a realizar consulta prévia ao CADIN Ambiental.

Art. 5º Consideram-se créditos para efeito de inclusão no CADIN Ambiental as multas não pagas cujo processo não admita mais recursos na esfera administrativa e que não estejam sendo questionadas judicialmente.

Art. 6º A inclusão no CADIN Ambiental far-se-á cinco dias após a comunicação ao devedor da existência de débito passível de inscrição naquele Cadastro, fornecendo-se todas as informações pertinentes ao débito.

Parágrafo único. Tratando-se de comunicação expedida por via postal ou telegráfica para o endereço indicado no instrumento que deu origem ao débito, considerar-se-á entregue após quinze dias da data de expedição.

Art. 7º Comprovada a regularização da situação que deu causa à inclusão no CADIN Ambiental, o órgão ou entidade responsável pelo registro procederá, no prazo de cinco dias úteis, à respectiva baixa.

Parágrafo único. Na impossibilidade de efetuação da baixa no prazo indicado no caput, será fornecida certidão de regularidade do débito, caso não existam outros pendentes de regularização.

Art. 8º As informações relativas ao CADIN Ambiental serão processadas e centralizadas na forma que dispuser a regulamentação desta Lei.

Art. 9º Será suspenso o registro no CADIN Ambiental quando o devedor comprovar:

I – o ajuizamento de ação com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor;

II – a suspensão da exigibilidade do crédito objeto do registro, nos termos da Lei.

Art. 10. Os débitos relativos a multas por descumprimento da legislação ambiental poderão ser parcelados em até vinte parcelas mensais e sucessivas, a exclusivo critério da autoridade ambiental.

§ 1º O parcelamento referido no caput alcança débitos objeto de inscrição na Dívida Ativa do Distrito Federal e de ação de execução fiscal.

§ 2º O parcelamento será efetuado mediante solicitação por escrito do interessado, com a proposta de parcelamento do débito.

§ 3º Deferido o parcelamento e não recolhida qualquer parcela no prazo de sessenta dias da data do vencimento, considerar-se-á falta de interesse do beneficiário, cobrando-se a integralidade das parcelas vincendas.

Art. 11. Anualmente, far-se-á, no Diário Oficial do Distrito Federal, a publicação da relação das pessoas físicas e jurídicas inscritas no CADIN Ambiental, com o montante dos respectivos débitos.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2004
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

LEI Nº 3.328, DE 23 DE MARÇO DE 2004.
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Leonardo Prudente)

Inclui no Calendário Oficial de Eventos de Brasília o Projeto Brasília Capital Cultural.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos de Brasília a programação denominada Projeto Brasília Capital Cultural, em homenagem a cada região brasileira, que celebrará a diversidade cultural em grande evento em Brasília, distribuídas anualmente da seguinte forma:

I – O Centro-Oeste está aqui!;

II – O Nordeste está aqui!;

III – O Norte está aqui!;

IV – O Sudeste está aqui!;

V – O Sul está aqui!;

VI – O Brasil está aqui!.

Art. 2º Na realização do evento, cada região prestigiada receberá, em pelo menos uma de suas grandes festas, o Espaço da Capital que proverá a visita a Brasília por meio de um stand multimídia contendo a história de Brasília e a imagem de capital cultural, destacada por fotos, vídeos e peças teatrais, divulgando a diversidade cultural do Brasil na capital por meio de cada região representada.

Art. 3º Os eventos incluídos nessa programação terão o apoio oficial do Governo do Distrito Federal que o isentará de taxas, a que título for, reservando-lhe o direito de propor ao Conselho de Cultura do Distrito Federal outras ações visando ao estímulo e ao fomento cultural por meio de Lei de incentivo vigente à época no âmbito distrital.

Art. 4º As outras ações culturais do projeto, aprovadas no Conselho de Cultura, serão estimuladas para permitir o fomento cultural e turístico para a comunidade do Distrito Federal e aos visitantes de outras regiões à capital.

Art. 5º As despesas decorrentes para aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Programa Difusão e Programação Cultural da Secretaria de Estado da Cultura e/ou Secretaria de Estado de Comunicação Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2004
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

LEI Nº 3.329, DE 23 DE MARÇO DE 2004.
(Autora do Projeto: Deputada Distrital Eliana Pedrosa)

Altera dispositivos da Lei nº 832, de 27 de dezembro de 1994, que “cria a Delegacia Especial do Meio Ambiente, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do artigo 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 832, de 27 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação: “Art. 2º A DEMA funcionará ininterruptamente, e atuará sem prejuízo das ações dos demais órgãos de fiscalização ambiental especializados, com os quais interagirá por meio de diligências conjuntas, recebendo dos últimos peças probatórias e informativas indispensáveis à instauração do inquérito policial”.

Art. 2º O inciso I do artigo 4º da Lei em epígrafe, passa a ter a seguinte redação: “Art.4.....

I – prevenir, reprimir e apurar os ilícitos ambientais, inclusive os maus tratos a animais silvestres e domésticos, o parcelamento irregular do solo, de conformidade com esta Lei, com o artigo 307, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica do Distrito Federal, Código Florestal, Lei de Proteção à Fauna e legislação complementar aplicável, objetivando a proteção do solo, subsolo, água e ar”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2004
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

LEI Nº 3.330, DE 23 DE MARÇO DE 2004
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Chico Leite)

Estabelece normas de proteção aos consumidores de combustíveis, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do artigo 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica assegurado ao consumidor o direito a informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre a natureza, a procedência e a qualidade de produto combustível comercializado em posto revendedor, localizado no Distrito Federal.

Art. 2º O posto revendedor somente adquirirá combustível automotivo de pessoa jurídica que possua registro de distribuidor e autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, concedidos pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.

Art. 3º O posto revendedor que exibir marca ou identificação visual de empresa distribuidora específica comercializará combustível adquirido dessa distribuidora, com vistas a assegurar ao consumidor o conhecimento preciso sobre a origem e a qualidade do produto.

Parágrafo único. O posto poderá vender produto de fonte supridora diferente da definida no caput, desde que informe de forma clara e ostensiva, em cada bomba de combustível, a origem do produto comercializado.

Art. 4º O posto que vender, expuser à venda, ocultar ou receber, para fim de comercialização, produto combustível de distribuidora distinta daquela cuja marca ou identificação visual exiba, ficará sujeito à multa prevista no artigo 57, parágrafo único, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

Parágrafo único. O valor da multa a que se refere o caput será fixado com base no volume de venda de combustível do estabelecimento infrator registrado nos trinta dias anteriores à verificação da infração.

Art. 5º Consideram-se infrações gravíssimas, ficando presumido o prejuízo do consumidor: I - a adulteração ou manipulação, pelo posto revendedor, da formulação de combustível; II - a comercialização de produto de cuja adulteração ou desconformidade com os padrões vigentes o revendedor tenha ou deva ter conhecimento. Art. 6º O autor de infração prevista no artigo 5º desta Lei ficará sujeito às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal cabíveis:

I - multa; II - apreensão de bens e produtos; III - perda de produtos apreendidos; IV - suspensão temporária, total ou parcial, do funcionamento de estabelecimento ou instalação; V - interdição total ou parcial do estabelecimento; VI - cancelamento da inscrição na Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 7º A multa a que se refere o inciso I do artigo 6º é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidos monetariamente pelo índice oficial.

Art. 8º A pena de suspensão temporária, total ou parcial, de funcionamento de estabelecimento ou instalação, a que se refere o artigo 6º, inciso IV, será aplicada:

I - quando a multa, em seu valor máximo, não corresponder, em razão da gravidade da infração, à vantagem auferida em decorrência da prática infracional; ou II - no caso de reincidência.

§ 1º Constitui reincidência a prática de infração por revendedor punido por força de decisão administrativa definitiva em decorrência de infração prevista nesta Lei.

§ 2º A pena de suspensão temporária será aplicada pelo prazo mínimo de quinze e máximo de trinta dias.

Art. 9º A penalidade de interdição definitiva do estabelecimento será aplicada ao infrator que: I - tiver sido punido com a pena de suspensão temporária, total ou parcial, de funcionamento do estabelecimento ou da instalação;

II - descumprir a pena de suspensão temporária, total ou parcial, ou a pena de cancelamento de inscrição do estabelecimento ou da instalação.

Art. 10. Perderá a inscrição, na Secretaria de Estado da Fazenda, o posto que: I - reincidir na comercialização de produto não acobertado por documento fiscal idôneo;

II - violar, em desconformidade com as normas fazendárias, o lacre do encerrante de bombas de combustível;

III - reincidir em adulteração ou desconformidade do produto.

Parágrafo único. No caso do disposto no inciso III, ao órgão de defesa do consumidor competente notificará a Secretaria de Estado da Fazenda, para apuração da infração.

Art. 11. As sanções previstas nesta Lei poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 12. O fiscal poderá, como medida cautelar, no caso de adulteração ou de desconformidade de produto:

I - interditar, total ou parcialmente, estabelecimento, instalação, equipamento ou obra, pelo tempo que perdurar o processo administrativo;

II - apreender bens e produtos.

§ 1º Ocorrendo a interdição ou a apreensão de bens ou produtos, o fiscal, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de responsabilidade, comunicará a ocorrência à autoridade competente da ANP e encaminhar-lhe-á cópia do auto de infração e, se houver, da documentação que o instrui.

§ 2º Havendo interdição do estabelecimento, o processo administrativo terá prioridade sobre qualquer outro e será julgado pela autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade funcional, no prazo máximo de trinta dias, prorrogável por mais quinze dias, mediante despacho fundamentado da autoridade responsável.

§ 3º O atraso causado pelo processado não será computado no cálculo do prazo estabelecido no § 2º deste artigo.

Art. 13. A análise de produto coletado será realizada em laboratório credenciado pela ANP.

Parágrafo único. O fiscal deixará no estabelecimento contraprova da amostra recolhida para análise, em recipiente lacrado, devidamente firmado pelo agente fiscal e pelo representante do estabelecimento.

Art. 14. A empresa que, sob a mesma razão social, desejar operar outra atividade além da revenda varejista de combustíveis, inclusive a de supermercados, hipermercados ou loja de conveniência, receberá número de inscrição estadual diverso para cada atividade exercida, sendo vedado o aproveitamento de créditos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS - entre as diferentes inscrições estaduais.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias contados da sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2004

Deputado BENÍCIO TAVARES

Presidente

LEI Nº 3.331, DE 23 DE MARÇO DE 2004.

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Chico Leite)

Institui a obrigatoriedade de afixação, nos estabelecimentos comerciais, de material de interesse do consumidor e de informações relativas a todos os órgãos integrantes do Sistema de Defesa do Consumidor.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do artigo 74

da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Distrito Federal, a obrigatoriedade de afixação, nos estabelecimentos comerciais, de material publicitário de interesse do consumidor e de informações relativas a todos os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Defesa do Consumidor.

Ar. 2º Para garantir a visibilidade da informação pelo consumidor, o material deve ser afixado nos locais de entrada, saída e próximos aos caixas dos estabelecimentos comerciais.

Art. 3º O material a ser afixado deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – os direitos básicos do consumidor;

II – os locais, com telefones e endereços dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Defesa do Consumidor, especificamente o do PROCON, DECON, PRODECON e IDEC.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os estabelecimentos comerciais à multa prevista no artigo 57, parágrafo único da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo tomará as medidas acessórias cabíveis à implantação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2004

Deputado BENÍCIO TAVARES

Presidente

LEI Nº 3.332, DE 23 DE MARÇO DE 2004.

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Paulo Tadeu)

Dispõe sobre o uniforme dos alunos matriculados em instituições privadas de ensino.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do artigo 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º As instituições privadas de ensino em funcionamento no Distrito Federal, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.907, de 6 de julho de 1994, poderão adotar uniformes para os alunos da educação básica.

Art. 2º Os modelos de uniformes serão estabelecidos no ano letivo anterior ao que os alunos devam utilizar.

Parágrafo único. Por ocasião da matrícula ou de sua renovação, os pais, responsáveis ou alunos maiores serão informados do modelo dos uniformes e dos locais onde poderão ser adquiridos.

Art. 3º Os modelos de uniforme que sofrerem alteração serão obrigatórios apenas para os alunos cuja primeira matrícula no estabelecimento de ensino se dê após a definição do modelo a que se refere o artigo 2º.

§ 1º O aluno matriculado na instituição de ensino antes da alteração no modelo de uniforme poderá continuar usando o modelo de uniforme anterior, sendo vedada qualquer medida coercitiva pela instituição de ensino contra o utente.

§ 2º O uniforme usado por um aluno pode ser usado pelo irmão, ainda que este seja enquadrado na situação descrita no caput.

Art. 4º Salvo a utilização de logomarca da instituição de ensino, os uniformes escolares não poderão conter quaisquer outros símbolos, dizeres, propaganda ou publicidade.

Art. 5º Anualmente, a partir do segundo semestre do ano letivo, em período a ser definido pela instituição de ensino, os alunos, pais ou responsáveis serão consultados para avaliar o modelo de uniforme em uso, em especial quanto ao conforto do tecido empregado.

Parágrafo único. A instituição de ensino deverá providenciar as alterações nos uniformes quando a maioria dos consultados assim o desejar.

Art. 6º Será punida com multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a instituição privada de ensino que:

I – impedir o ingresso do aluno com uniforme de versões anteriores à vigente no ano letivo em curso;

II – constranger, retirar de sala de aula ou, por qualquer outro modo, causar desconforto ao aluno que esteja usando uniforme de versão anterior à vigente no ano letivo em curso.

Art. 7º A multa prevista no artigo anterior será aplicada pelo órgão distrital de defesa do consumidor, observados os procedimentos pertinentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2004

Deputado BENÍCIO TAVARES

Presidente

LEI Nº 3.333, DE 23 DE MARÇO DE 2004.

(Autora do Projeto: Deputada Distrital Eurides Brito)

Dispõe sobre a imediata liberação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do artigo 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica determinada ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF a imediata emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV após o pagamento de taxas, impostos ou multas inerentes ao veículo.

Art. 2º No ato do pagamento de taxas ou multas, a autenticação mecânica efetivada pela instituição financeira credenciada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF será suficiente para a comprovação do pagamento.

Art. 3º Convênio entre a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e as instituições

financeiras autorizará os cálculos e pagamentos em atraso do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no próprio banco.
Art. 4º A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal fica obrigada a informar às instituições financeiras credenciadas a base de cálculo dos juros e correções monetárias referentes ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2004
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

LEI Nº 3.334, DE 23 DE MARÇO DE 2004.

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Peniel Pacheco)

Proíbe a comercialização de produtos ópticos na condição que menciona.
O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do artigo 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica proibida a comercialização ou distribuição de lentes de grau e outros produtos ópticos similares nos estabelecimentos que não sejam devidamente credenciados para essa atividade.
Parágrafo único. Entende-se como produtos ópticos oftálmicos: lentes oftálmicas e de contato incolores, coloridas ou filtrantes, feitas de qualquer matéria-prima, com dioptria ou não, armações para óculos, óculos de proteção solar e óculos de segurança, comercializados em estabelecimentos de óptica básica ou plena.
Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:
I - apreensão da mercadoria;
II – multa de R\$ 682,00 (seiscentos e oitenta e dois reais) a R\$ 5.967,00 (cinco mil novecentos e sessenta e sete reais), atualizada pelo INPC.
III – a fiscalização do comércio de produtos oftálmicos ficará a cargo da Vigilância Sanitária.
Art. 3º A licença para funcionamento, emitida e renovada anualmente pela Vigilância Sanitária, somente será fornecida a empresa de Óptica Básica ou Plena que possuir um profissional óptico diplomado, devidamente registrado em seu respectivo Conselho Profissional.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2004
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

LEI Nº 3.335, DE 23 DE MARÇO DE 2004.

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Chico Floresta)

Proíbe o lançamento de nome do mutuário em atraso com as prestações do Sistema Financeiro da Habitação – SFH - no cadastro dos serviços de proteção ao crédito.
O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do artigo 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:
Art. 1º É vedado aos bancos de dados de serviços de proteção ao crédito cadastrarem e veicularem informações sobre débitos de mutuários, relativos a contratos de financiamento imobiliário firmados com instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro de Habitação – SFH -, sem prejuízo das limitações impostas pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará ao infrator multa de 1.000 (mil) Unidades Fiscais de Referência – UFIRs – para cada consumidor cadastrado.
Art. 3º Compete aos órgãos de defesa do consumidor, na forma do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, aplicar as penalidades previstas nesta Lei.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2004
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

LEI Nº 3.336, DE 23 DE MARÇO DE 2004.

(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

Dispõe sobre o cadastramento e a fiscalização dos prestadores de serviço de chaveiro e de instalador de sistemas de segurança.
O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do artigo 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:
Art. 1º Fica instituído o Cadastro de Chaveiros e Instaladores de sistemas de segurança no Distrito Federal a ser administrado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.
§ 1º Ficam sujeitos ao cadastramento os profissionais confeccionadores de chaves, artesanais ou não, os instaladores de sistemas de segurança, bem como os cursos de formação, habilitação ou treinamento desses ofícios, pessoa física ou jurídica.
§ 2º Considera-se instalador de sistemas de segurança quem habitualmente comercializa, instala ou presta assistência técnica a quaisquer dispositivos ou equipamentos de segurança física destinados a imóveis ou veículos.

Art. 2º O órgão responsável pelo cadastro emitirá certificado que deverá estar afixado no estabelecimento do cadastrado de modo visível ao público.
Art. 3º As atividades mencionadas no artigo 1º, § 1º desta Lei estarão sujeitas à fiscalização e controle a ser previamente disciplinado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.
Art. 4º Os cadastrados manterão, por meio de formulário padrão, registro das informações dos serviços executados, das vendas realizadas, dos clientes atendidos e a autorização expressa destes na ordem de serviço.
Art. 5º As pessoas jurídicas que comercializam e distribuem os materiais e ferramentas utilizados na execução das atividades descritas no artigo 1º, § 1º deverão cadastrar-se junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal., além de manter documentação específica sobre todas as operações comerciais realizadas, onde são identificados os compradores dos referidos produtos, que deverão ser profissionais credenciados.
Art. 6º Fica instituído o “Dia do Chaveiro” a ser celebrado, anualmente, na data de 29 de junho.
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2004
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

LEI Nº 3.337, DE 23 DE MARÇO DE 2004.

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Fábio Barcellos)

Altera o Artigo 9º da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995, que “dispõe sobre alienação de lotes ou parcelas de terras públicas no território do Distrito Federal e dá outras providências”.
O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do artigo 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:
Art. 1º O Artigo 9º da Lei nº 954 de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 9º Os lotes e parcelas de terras públicas objeto desta Lei serão adquiridos mediante pagamento parcelado em cento e vinte meses”.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2004
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

LEI Nº 3.338, DE 23 DE MARÇO DE 2004.

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Odilon Aires)

Assegura a expedição de Alvarás de Funcionamento para estabelecimentos instalados com os benefícios do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF - e dá outras providências.
O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do artigo 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:
Art. 1º Inclua-se o artigo 13-A, na Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996, com a seguinte redação:
“Art.13-A. Fica permitida a expedição de até dois Alvarás de Funcionamento para mais de um empreendimento num só estabelecimento instalado em áreas destinadas ao Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal -PRÓ-DF -, nos termos definidos nesta Lei, e observadas as exigências do artigo 2º, desde que o beneficiário cumpra o projeto original de forma integral e, cumulativamente, comprove:
I – a implantação do empreendimento dentro do prazo estabelecido no plano de viabilidade técnica, econômica e financeira;
II - a efetiva geração do quantitativo de postos de trabalho, conforme constante do plano de viabilidade técnica, econômica e financeira.
Parágrafo único. As atividades acessórias de que trata o caput deste artigo também devem gerar empregos, independentes da atividade original”.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2004
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

LEI Nº 3.339, DE 23 DE MARÇO DE 2004.

(Autor do Projeto: Deputado Distrital João de Deus)

Fica assegurado o sepultamento por conta do Distrito Federal às pessoas que especifica e dá outras providências.
O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do artigo 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:
Art. 1º Fica assegurado o sepultamento por conta do Distrito Federal, no âmbito do seu território, às pessoas mortas vítimas de violência urbana e rural, omissão de socorro ou erro médico.

Parágrafo único. Quando o erro médico ou a omissão de socorro ocorrer em hospitais particulares, estes arcarão com as despesas referidas no caput.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2004
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
DA CÂMARA LEGISLATIVA**

DESPACHOS DA GERENTE
Em 06 de abril de 2004

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO N.º 001.0068/2004 Vol. 2; Interessado: Associação Médica de Assistência Integrada - AMAI; Valor R\$ 22.956,90 (Vinte e dois mil, novecentos e cinqüenta e seis reais e noventa centavos); NF 12902.

PROCESSO N.º 001.0066/2004 Vol. - 11; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 2.145,36 (Dois mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos); NF 61733.

PROCESSO N.º 001.0634/2003 Vol. - 526; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 872,88 (Oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos); NF 61720.

PROCESSO N.º 001.0066/2004 Vol. 38; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 509,18 (Quinhentos e nove reais e dezoito centavos); NF 61750.

PROCESSO N.º 001.0066/2004 Vol. 50; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 248,00 (Duzentos e quarenta e oito reais); NF 61767.

PROCESSO N.º 001.00634/2003 Vol. - 515; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 339,88 (Trezentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos); NF 61724.

PROCESSO N.º 001.0634/2003 Vol. 535; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 139,72 (Cento e trinta e nove reais e setenta e dois centavos); NF 61731.

PROCESSO N.º 001.0634/2003 Vol. 476; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 84,68 (Oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos); NF 61718.

PROCESSO N.º 001.0634/2003 Vol. 524; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 161,07 (Cento e sessenta e um reais e sete centavos); NF 61725.

PROCESSO N.º 001.066/2004 Vol. 36; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 69,03 (Sessenta e nove reais e três centavos); NF 61757.

PROCESSO N.º 001.0634/2003 Vol. 530; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de hospitais Privados do DF; Valor R\$ 161,07 (Cento e sessenta e um reais e sete centavos); NF 61729.

PROCESSO N.º 001.0066/2004 Vol. 20; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 704,00 (Setecentos e quatro reais); NF 61741.

PROCESSO N.º 001.0066/2004 Vol. 12; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 4.225,08 (Quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e oito centavos); NF 61732.

PROCESSO N.º 001.0066/2004 Vol. 47; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 1.461,07 (Hum mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sete centavos); NF 61743.

PROCESSO N.º 001.0066/2004 Vol. 44; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 396,00 (Trezentos e noventa e seis reais); NF 61745.

PROCESSO N.º 001.0066/2004 Vol. 40; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 108,00 (Cento e oito reais); NF 61748.

PROCESSO N.º 001.0066/2004 Vol. 34; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 69,86 (Sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos); NF 61755.

PROCESSO N.º 001.00634/2003 Vol. 536; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 582,05 (Quinhentos e oitenta e dois reais e cinco reais); NF 61728.

PROCESSO N.º 001.0634/2003 Vol. 516; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 493,38 (Quatrocentos e noventa e três reais trinta e oito centavos); NF 61723.

PROCESSO N.º 001.0066/2004 Vol. 16; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 3.565,90 (Três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos); NF 61739.

PROCESSO N.º 001.00636/2003Vol. 474; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 418,90 (Quatrocentos e dezoito reais e noventa centavos); NF 61717.

PROCESSO N.º 001.0066/2004 Vol. 9; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 92,04 (Noventa e dois reais e quatro centavos); NF 61735.

PROCESSO N.º 001.00634/2003 Vol. 523; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 3.197,78 (Três mil, centos e noventa sete reais e setenta e oito centavos); NF 61722.

PROCESSO N.º 001.0066/2004 Vol. 37; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 1.973,30 (Hum mil, novecentos e setenta e três reais e trinta centavos); NF 61751.

PROCESSO N.º 001.0066/2004 Vol. 7; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 224,86 (Duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos); NF 61738.

PROCESSO N.º 001.0066/2004 Vol. 53; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 1.329,72 (Hum mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos); NF 61759.

PROCESSO N.º 001.0066/2004 Vol. 111; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 501,76 (Quinhentos e um reais e setenta e seis centavos); NF 61772.

PROCESSO N.º 001.0066/2004 Vol. 15; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 3.830,84 (Três mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos); NF 61711.

PROCESSO N.º 001.0066/2004 Vol. 59; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 118,80 (Cento e dezoito reais e oitenta centavos); NF 61761.

PROCESSO N.º 001.0066/2004 Vol. 61 Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 475,70 (Quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta centavos); NF 61766.

PROCESSO N.º 001.00634/2003 Vol. 527; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 2.556,47 (Dois mil, quinhentos e cinqüenta e seis reais e quarenta e sete centavos); NF 61719.

PROCESSO N.º 001.0634/2003 Vol. 442; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 7.254,02 (Sete mil, duzentos e cinqüenta e quatro e dois centavos); NF 61715.

PROCESSO N.º 001.00634/2003 Vol. 531; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 4.261,47 (Quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos); NF 61710.

PROCESSO N.º 001.0066/2004 Vol. 132; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 165,28 (Cento e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos); NF 61790.

PROCESSO N.º 001.0066/2004 Vol. 5; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 69,86 (Sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos); NF 61736.

PROCESSO N.º 001.0066/2004 Vol. 24; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 2.189,95 (Dois mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos); NF 61742.

PROCESSO N.º 001.0066/2004 Vol. 29; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 11.072,21 (Dez mil, setenta e dois reais e vinte e um centavos); NF 61734.

PROCESSO N.º 001.0634/2003 Vol. 486; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 1.452,46 (hum mil, quatrocentos e cinqüenta e dois reais e quarenta e seis centavos); NF 61716.

PROCESSO N.º 001.0066/2004 Vol. 33; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 512,00 (Quinhentos e doze reais); NF 61754.

PROCESSO N.º 001.0066/2004 Vol. 121; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 713,92 (Setecentos e treze reais e noventa e dois centavos); NF 61783.

PROCESSO N.º 001.0066/2004 Vol. 101; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 1.910,70 (hum mil, novecentos e dez reais e setenta centavos); NF 61714.

PROCESSO N.º 001.0066/2004 Vol. 13; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 227,20 (duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos); NF 61713.

PROCESSO N.º 001.0066/2004 Vol. 115; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 164,00 (Centos e sessenta e quatro reais); NF 61781.

PROCESSO N.º 001.0066/2004 Vol. 154; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 547,20 (Quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos); NF 61796.

PROCESSO N.º 001.0066/2004 Vol. 151; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 1.581,29 (Hum mil, Quinhentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos); NF 61795.

PROCESSO N.º 001.0066/2004 Vol. 152; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 227,60 (duzentos e vinte e sete reais e sessenta centavos); NF 61797.

PROCESSO N.º 001.0066/2004 Vol. 118; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 108,00 (Cento e oito reais); NF 61785.

PROCESSO N.º 001.0634/2003 Vol. 534; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 5.434,78 (Cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos); NF 61730.

PROCESSO N.º 001.0066/2004 Vol. 153; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais); NF 61798.

PROCESSO N.º 001.0066/2004 Vol. 119; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 663,48 (Seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos); NF 61776.

PROCESSO N.º 001.0634/2003 Vol. 514; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 1.148,96 (Hum mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos); NF 61721.

PROCESSO N.º 001.0634/2003 Vol. 525; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 954,45 (Novecentos e cinqüenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos); NF 61726.

PROCESSO N.º 001.0066/2004 Vol. 45; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 801,30 (Oitocentos e um reais e trinta centavos); NF 61769.

PROCESSO N.º 001.634/2003 Vol. 513; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 2740,43 (Dois mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e três centavos); NF 61727.

PROCESSO N.º 001.0066/2004 Vol. 66; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 165,28 (Cento e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos); NF 61770.

PROCESSO N.º 001.0066/2004 Vol. 117; Interessado: AMHP-DF – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor R\$ 630,36 (Seiscentos e trinta reais e trinta e seis centavos); NF 61788.

PROCESSO N.º 001.0155/03 – vol. 12; Interessado: CDI – CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA; Valor: R\$ 56,50 (Cinqüenta e seis reais e cinqüenta centavos); Recuperação de Glosa da Nota Fiscal n.º 1326.

PROCESSO N.º 001.0067/04 – vol. 02; Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL; Valor: R\$ 2.095,15 (Dois mil e noventa e cinco reais e quinze centavos); Nota Fiscal n.º 416.

PROCESSO N.º 001.0168/04 – vol. 04; Interessado: COOPANEST – COOPERATIVA BRASILIENSE DOS ANESTESIOLOGISTAS LTDA; Valor: R\$ 1.564,49 (Um mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos); Recuperação de Glosa da Nota Fiscal n.º 1181.

PROCESSO N.º 001.0202/04 – vol. 03; Interessado: HOSPITAL LAGO SUL S/A; Valor: R\$ 4.775,86 (Quatro mil e setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos); Nota Fiscal n.º 13890.

PROCESSO N.º 001.0205/04 – vol. 02; Interessado: HOSPITAL PRONTONORTE LTDA; Valor: R\$ 4.562,35 (Quatro mil e quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos); Nota Fiscal n.º 18481.

PROCESSO N.º 001.0211/04 – vol. 02; Interessado: INBOL - INSTITUTO BRASILIENSE DE OLHOS S/C LTDA; Valor: R\$ 1.425,53 (Um mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e cinqüenta e três centavos); Nota Fiscal n.º 16049.

PROCESSO N.º 001.0224/04 – vol. 02; Interessado: INSTITUTO LUCI ISHII DE ONCOLOGIA S/C LTDA; Valor: R\$ 10.376,16 (Dez mil e trezentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos); Nota Fiscal n.º 1104.

PROCESSO N.º 001.0236/04 – vol. 04; Interessado: LABORATÓRIO PASTEUR PATOLOGIA CLÍNICA S/C LTDA; Valor: R\$ 7,50 (Sete reais e cinqüenta centavos); Recuperação de Glosa da Nota Fiscal n.º 80852.

PROCESSO N.º 001.0242/04 – vol. 02; Interessado: LAF – EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA; Valor: R\$ 20.468,02 (Vinte mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e dois centavos); Nota Fiscal n.º 4708.

PROCESSO N.º 001.0062/04 – vol. 02; Interessado: ANALYSES DIAGNÓSTICO ULTRASONOGRÁFICO E AVALIAÇÃO FETAL LTDA; Valor: R\$ 344,22 (Trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos); Nota Fiscal n.º 6552.

PROCESSO N.º 001.0118/04 – vol. 02; Interessado: CRB – CENTRO RADIOLÓGICO DE BRASÍLIA LTDA; Valor: R\$ 5.926,31 (Cinco mil e novecentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos); Nota Fiscal n.º 41023.

PROCESSO N.º 001.0205/04 – vol. 12; Interessado: HOSPITAL PRONTONORTE LTDA; Valor: R\$ 400,56 (Quatrocentos reais e cinqüenta e seis centavos); Nota Fiscal n.º 18819.

PROCESSO N.º 001.0205/04 – vol. 13; Interessado: HOSPITAL PRONTONORTE LTDA; Valor: R\$ 106,50 (Cento e seis reais e cinqüenta centavos); Nota Fiscal n.º 18918.

PROCESSO N.º 001.0250/04 – vol. 02; Interessado: OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SÃO BRAS LTDA; Valor: R\$ 2.846,40 (Dois mil e oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos); Nota Fiscal n.º 2392.

PROCESSO N.º 001.0252/04 – vol. 03; Interessado: ONCO-VIDA – INSTITUTO ESPECIALIZADO DE ONCOLOGIA CLÍNICA S/C; Valor: R\$ 223,76 (Duzentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos); Nota Fiscal n.º 2155.
ANA MARIA STAMILLO ALIMENTI E S. PINTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 24.524, DE 07 DE ABRIL DE 2004
Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.678.233,00 (um milhão, seiscentos e setenta e oito mil e duzentos e trinta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos

processos nºs: 030.001.945/2004, 113.000.991/2004, 094.000.237/2004, 134.000.385/2004 e 134.000.386/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.678.233,00 (um milhão, seiscentos e setenta e oito mil e duzentos e trinta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de abril de 2004
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO		I	DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				800.000
04.122.0100.2990		MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000440	0060	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.39	100	800.000	800.000
						632.000
200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				
26.122.0228.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ref. 000515	0036	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DO DER-DF	33.90.92	237	149.000	149.000
26.122.2800.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 002232	0064	MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. GERAIS DO DER-DF	33.90.39	237	483.000	483.000
						200.000
150205/15205	22207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				
15.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000646	0062	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	100.000	100.000
15.452.0700.2079		EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA				
Ref. 000230	0031	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	33.90.30	100	100.000	100.000
						46.233
190107/00001	38107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 000304	0021	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	33.90.30	100	5.000	
			33.90.31	100	5.000	
			33.90.39	100	20.000	30.000
20.606.1316.1994		IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR				
Ref. 001554	0014	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	33.90.39	100	6.233	6.233

27.812.1900.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS			
Ref. 000305	0022	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO			
			33.90.39	100	10.000
					10.000
2004AC00142					1.678.233

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			800.000
04.122.0228.3984		CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA O GDF			
Ref. 002034	0001	CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA A SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			
			33.90.39	100	800.000
					800.000
200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL			632.000
26.782.2800.2541		POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO			
Ref. 000676	0041	POLICIAMENTO, FISC., SINAL E SEG. TRÂNSITO DER-DF			
			33.90.30	237	350.000
			44.90.52	237	30.000
					380.000
26.782.2800.2885		MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
Ref. 000851	0117	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS DER-DF			
			44.90.52	237	100.000
					100.000
26.782.2800.2984		MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF			
Ref. 001724	0020	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO DER-DF			
			33.90.30	237	150.000
			33.90.92	237	2.000
					152.000
150205/15205	22207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL			200.000
28.846.0001.9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS			
Ref. 001460	0022	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL			
			31.20.91	100	100.000
			33.20.91	100	100.000
					200.000
190107/00001	38107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO			46.233
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 000302	0048	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO			
			33.90.92	100	40.000
					40.000
20.606.1316.1994		IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR			
Ref. 001554	0014	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO			
			44.90.52	100	6.233
					6.233
2004AC00142					1.678.233

DECRETO Nº 24.525, DE 07 DE ABRIL DE 2004

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 7º e seguintes da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, considerando o disposto na Resolução nº 102/98-TCDF e, em cumprimento à Decisão nº 4593/2003, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores PAULO CESAR CHAGAS, Procurador de Assistência Judiciária, matrícula nº 27.361-9, FERNANDO ANTONIO NERES FERRAZ, Procurador de Assistência Judiciária, matrícula nº 46.680-0, FERNANDO ANTONIO CALMON REIS, Procurador de Assistência Judiciária, matrícula nº 38.010-5 e EDVALDO FERREIRA DA SILVA, Procurador de Assistência Judiciária, matrícula nº 27.367-8, para comporem a Comissão de Tomada de Contas Especial, que será presidida pelo primeiro e substituído pelo segundo, terceiro e quarto membros nas suas ausências e impedimentos, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere o processo nº 054.000.054/03

Art. 2º - Os servidores abaixo relacionados, na qualidade de auxiliares técnicos, deverão permanecer à disposição da Comissão de que trata este Decreto, até o término dos trabalhos.

- Valéria Maria de Carvalho, matrícula nº 25.349-2; Décio Lucinda Farage, matrícula nº 44.642-4; Sônia Salgado da Silva Serrão, matrícula nº 41.961-3; Eli Soares Jucá, matrícula nº 4471-7; Nélia Martins Ferreira Barbosa, matrícula nº 2917-3; Liseane Eigenheer Bertoni, matrícula nº 42.458-7; Julinha Batista, matrícula nº 21.345-4; Marilza Duarte David Ladeia, matrícula nº 21.648-8; Maria Raquel de Almeida Zeferino, matrícula nº 96.973-7; João Marcos Moreira Teixeira, matrícula nº 42.820-5; Carmem Lúcia Gomes Sarpi, matrícula nº 4.263-3.

Art. 3º - O presidente da Comissão poderá requisitar outros servidores, de qualquer órgão vinculado ao Distrito Federal, para auxiliar nos trabalhos, visando a celeridade e o bom desempenho da apuração.

Art. 4º - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante comunicação prévia à autoridade competente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 07 de abril de 2004
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.526, DE 07 DE ABRIL DE 2004

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 7º e seguintes da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, considerando o disposto na Resolução nº 102/98-TCDF, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores PAULO CESAR CHAGAS, Procurador de Assistência Judiciária, matrícula nº 27.361-9, FERNANDO ANTONIO NERES FERRAZ, Procurador de Assistência Judiciária, matrícula nº 46.680-0, FERNANDO ANTONIO CALMON REIS, Procurador de Assistência Judiciária, matrícula nº 38.010-5 e EDVALDO FERREIRA DA SILVA, Procurador de Assistência Judiciária, matrícula nº 27.367-8, para comporem a Comissão de Tomada de Contas Especial, que será presidida pelo primeiro e substituído pelo segundo, terceiro e quarto membros nas suas ausências e impedimentos, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere o processo nº 111.000.988/96-2

Art. 2º - Os servidores abaixo relacionados, na qualidade de auxiliares técnicos, deverão permanecer à disposição da Comissão de que trata este Decreto, até o término dos trabalhos.

- Valéria Maria de Carvalho, matrícula nº 25.349-2; Décio Lucinda Farage, matrícula nº 44.642-4; Sônia Salgado da Silva Serrão, matrícula nº 41.961-3; Eli Soares Jucá, matrícula nº 4471-7; Nélia Martins Ferreira Barbosa, matrícula nº 2917-3; Liseane Eigenheer Bertoni, matrícula nº 42.458-7; Julinha Batista, matrícula nº 21.345-4; Marilza Duarte David Ladeia, matrícula nº 21.648-8; Maria Raquel de Almeida Zeferino, matrícula nº 96.973-7; João Marcos Moreira Teixeira, matrícula nº 42.820-5; Carmem Lúcia Gomes Sarpi, matrícula nº 4.263-3.

Art. 3º - O presidente da Comissão poderá requisitar outros servidores, de qualquer órgão vinculado ao Distrito Federal, para auxiliar nos trabalhos, visando a celeridade e o bom desempenho da apuração.

Art. 4º - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante comunicação prévia à autoridade competente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 07 de abril de 2004
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 07 de abril de 2004

PROCESSOS Nº: 010.000.021/2004; INTERESSADO: BANCO DE BRASILIA S/A; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE-TRANSPORTE. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei

Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do Artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor do credor em epígrafe, no valor de R\$ 91.978,30 (noventa e um mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta centavos), referente às despesas com vales-transporte para os servidores da Unidade e órgãos vinculados, inerente ao mês de abril/2004.

PROCESSOS Nº: 010.00.217/2004; INTERESSADO: BANCO DE BRASILIA S/A; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE-TRANSPORTE. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do Artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor do credor em epígrafe, no valor de R\$ 5.803,40 (cinco mil, oitocentos e três reais e quarenta centavos), referente às despesas com aquisição de vales-transporte para os servidores da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação, inerente ao mês de abril/2004.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ.

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 06 de abril de 2004

PROCESSO Nº : 030.005.553/2000; INTERESSADO : TV VÍDEO CABO DO DISTRITO FEDERAL S/A; ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 591,36 (quinhentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos), referente a assinatura de TV a Cabo para atender a Unidade e Órgãos vinculados, inerente ao exercício anterior. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SAO/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390 92 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517-0104 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

BAUER FERREIRA BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 66–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF, DE 06 DE ABRIL DE 2004.

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria 648, de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e com fundamento na Lei 1.362 de 30/12/96, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO e CIDADE. 042.001.937/2004-ABADIO GOMES XAVIER-45224838-QNL 20 CJ A CS 06-TAGUATINGA; 042.002.043/2004-EDE-NIR APARECIDA SPRENGER MOREIRA-45504148-CNB 14 LT 04 AP 102-TAGUATINGA; 042.002.025/2004-LUZIA MESSIAS DE SOUSA-4680417X-QR 421 CJ 11 CS 36-SAMAMBAIA; 042.001.908/2004-JOÃO TARGINO MAGALHÃES-4683320X-QR 433 CJ 08 CS 10-SAMAMBAIA; 042.000.659/2004-JOSUE BOMFIM DE MELO-21137463-QSE 19 CS 08-TAGUATINGA; 047.000.907/2004-CELESTINA JOSE DIAS-20002025-QNA 08 LT 08-TAGUATINGA; 042.002.103/2004-SERAFIM ODILON DE SOUZA DUARTE-20204930-QNG 13 LT 33-TAGUATINGA; 042.002.101/2004-ANTÔNIO PEDRO DE BRITO-20149212-QNE 29 LT 22-TAGUATINGA; 042.002.092/2004-JULIÃO DIAS DA COSTA-46784209-QR 411 CJ 02 CS 05-SAMAMBAIA; 042.002.016/2004-DOMINGOS GOMES SIRQUEIRA-45717206-QR 307 CJ 03 CS 10-SAMAMBAIA; 042.002.009/2004-JACINTHA PEREIRA PINTO-46791019-QR 413 CJ 13 CS 13-SAMAMBAIA; 042.002.003/2004-ANTONIO CAETANO DA COSTA-47104260-QNM 34 CJ E2 CS 22-TAGUATINGA; 042.002.152/2004-CLAUDIMIRO ALVES DOS SANTOS-45220816-QNL 18 CJ E CS 09-TAGUATINGA; 042.002.154/2004-MAURICIO DE MELO BORGES-30935547-CNB 11 LT 05 AP 502-TAGUATINGA; 042.002.151/2004-FRANCISCO PEREIRA DO AMARAL-20009690-QNA 33 CS 05-TAGUATINGA; 042.002.127/2004-JOSE BISPO DE FARIAS-20240279-QNH 01 LT 28-TAGUATINGA; 042.002.115/2004-VICENTE CORNELIO LOIOLA-20302703-QNJ 09 CS 18-TAGUATINGA; 042.002.107/2004-HITOSHI AOYAMA-21062714-QSC 10 LT 01-TAGUATINGA; 042.001.945/2004-MARIA FERNANDES LEÃO-46836357-QR 502 CJ 04 CS 23-SAMAMBAIA. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 67–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF, DE 06 DE ABRIL DE 2004. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo inciso VI do Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92- SUREC, de 10/07/02, com fundamento no Artigo 1º , incisos I e II da Lei 1343, de 27/12/96, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD o beneficiário abaixo relacionado: PROCESSO: 042.003.519/2004 - INTERESSADO: ROBERTA DE SOUZA MIRANDA E OUTROS - “DE CUJUS”: OSMAR RODRIGUES MIRANDA - DATA DO ÓBITO: 30/09/2002 - IMÓVEL: QNL 07 BLOCO E CASA 10 – TAGUATINGA. Ressaltamos, ainda, que o benefício concedido, não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos que venha ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança, conforme o art. 1º, inciso VI, do Decreto 16.116, de 02/12/94. Vale ressaltar, também, que o benefício concedido poderá ser revisto na eventual inclusão de bens em sobrepartilha para efeitos de enquadramento na Lei nº1.343 de 27/12/96. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 02 de abril de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 937/95, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, combinado com o Decreto nº 16.106/94, e considerando, ainda, a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 092- SUREC, de 10/07/2002, DECIDE autorizar as seguintes restituições: 1- R\$ 142,70, em favor de CARLOS JOSE BARBOSA SILVA, CPF 803.207.086-91, relativos ao pagamento em duplicidade da segunda parcela do IPVA/2002, incidente sobre o veículo GM/CORSA WIND, placa JFX-7748, conforme consta do processo 042.010.607/2002. 2- R\$ 220,70, em favor de ANDRE LUIZ PACHECO LYRA, CPF 257.347.708-84, relativos ao pagamento em duplicidade da segunda e terceira parcelas do IPVA/2002, incidente sobre o veículo VWGOL I, placa JEO-2138, conforme consta do processo 124.007.876/2002. 3- R\$ 111,51, em favor de ANA PAULA GUIMARÃES PINHEIRO MITUITE, CPF 490.776.431-68, relativos ao pagamento em duplicidade da terceira parcela do IPVA/2002, incidente sobre o veículo GM/CORSA GL, placa JEX-4638, conforme conta do processo 042.010.550/2002. 4- R\$ 143,62, em favor de ELIZABETE SPINDOLA DA SILVA, CPF 134.040.911-91, relativos ao pagamento indevido da primeira parcela do IPVA/2002, incidente sobre o veículo VW/GOL CL 1.6 MI, placa JFH-5156, conforme consta do processo 042.012.586/2002. 5- R\$ 88,73, em favor de ORLANDO ALBINO DE CASTRO, CPF 066.216.861-53, relativos ao pagamento indevido da TLC dos exercícios de 1996 e 1997, incidente sobre o veículo VW/FUSCA 1300, placa AW-3738, conforme consta do processo 042.010.525/2002. 6- R\$ 2.603,39, em favor de AFMA – AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA, CNPJ 00.574.756/0002-25, relativos ao pagamento indevido do IPVA dos exercícios de 2001 e 2002, incidente sobre os veículos GM/S10 DE LUXE 2.8 D, placa JFU-5309 e FIAT/UNO MILLE FIRE, placa JGC-2557, conforme consta do processo 042.010.313/2002. 7- R\$ 136,39, em favor de FABIO ALVES DAMACENA LIMA, CPF 584.804.041-91, relativos ao pagamento indevido do IPVA/2000, incidente sobre o veículo VW/GOL CL, placa BR-3146, conforme consta do processo 042.010.643/2002.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 06 de abril de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRTO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº 937/95, regulamentada pelo Decreto nº 17106/96 combinado com o Decreto nº 16106/94 e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 092- SUREC, de 10/07/2002, DECIDE retificar o despacho publicado no DODF nº 061 de 30 de março de 2004 páginas 30 e 31, no item 15, nas seguintes partes: onde se lê “no valor de R\$ 181,65”, leia-se “no valor de R\$ 180,65”.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 25-AGCEI/DIATE/SUREC/SEF, DE 06 DE ABRIL DE 2004.

Isenção de IPTU/TLP – Lei n.º 1.362

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, ou art. 4º da Lei 2.174, de 29/12/98, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.000.247/2004, ABILIO DA SILVA BASTOS, QNN 20 CJ B LT 10, 35177543; 046.000.074/2004, ADÃO EUFRAUZINO DE SOUSA, QNN 26 CJ H LT 19, 30460212; 046.001.143/2004, AFONSO TOMÉ DO NASCIMENTO, QNP 36 CJ I LT 48, 30759838; 046.000.046/2004, AGOSTINHO GONÇALVES DOS SANTOS, QNO 20 CJ 7 LT 12, 45397368; 046.000.119/2004, AGRIPINO FERNANDES DE OLIVEIRA, QNM 24 CJ J LT 37, 35099143; 046.000.296/2004, ALBERTO MAGALHAES TEIXEIRA, QNO 18 CJ 4 LT 12, 45369895; 046.000.162/2004, ALBERTO ROMÃO BATISTA, QNN 8 CJ A LT 15, 35149019; 046.000.206/2004, ALDENORA JOSÉ DOS SANTOS, QNQ 4 CJ 8 LT 4, 46028544; 046.000.211/2004, ALEXANDRINA MARIA DE JESUS, QNN 19 CJ K LT 28, 35175133; 046.000.396/2004, ALIBANIO MOREIRA LOPES, QNP 30 CJ H LT 26, 30732956; 046.000.334/2004, ALICE FERREIRA LIMA, QNP 32 CJ V LT 26, 30749131; 046.000.173/2004, ALMEZIRA FERREIRA DE MORAIS COSTA, QNM 3 CJ M LT 10, 35011432; 046.000.372/2004, ALVIMAR FAGUNDES DE FARIAS, QNN 19 CJ H LT 26, 3517367X; 046.000.423/2004, ALVINO JOSE DOS SANTOS, QNP 5 CJ X LT 5, 30609976; 042.002.134/2004, ALVIRA FRANCISCA SANTIAGO, QNP 12 CJ R LT 4, 30674794; 046.000.287/2004, ALZIRA BRASILINA DE OLIVEIRA, QNN 38 CJ B LT 8, 45561338; 046.001.786/2004, ALZIRA DA CONCEIÇÃO SILVA, QNO 5 CJ A LT 32, 30323614; 046.000.120/2004, AMANCIA BATISTA DA SILVA, QNQ 4 CJ 6 LT 12, 46028234; 046.000.169/2004, AMAURI CAVALCANTI CORDEIRO, QNN 21 CJ K LT 29, 35188588; 046.000.151/2004, AMBROSINA MARIA DE SOUZA, QNN 24 CJ O LT 10, 35210427; 046.000.245/2004, AMESINA LEMOS DA SILVA DONATO, QNM 8 CJ N LT 46, 3504571X; 046.001.139/2004, ANA RODRIGUES BARBOSA, QNN 5 CJ K LT 48, 35133570; 046.000.283/2004, ANA RODRIGUES DE ANDRADE, QNM 21 CJ P LT 29, 35081163 046.003.015/2004, ANASTÁCIO BARBOSA DE ABREU, QNN 5 CJ F LT 7, 35130768; 046.000.130/2004, ANDRÉ FELIX DA COSTA, QNP 34 CJ E LT 18, 3075187X; 046.000.032/2004, ANEZIA GONÇALVES DA SILVA, QNM 3 CJ C LT 30, 35006838; 046.001.108/2004, ANNA MARIA DO BOMFIM, QNN 20 CJ A LT 54, 30452325; 046.000.090/2004, ANNA NOGUEIRA DE SOUZA, QNP 32 CJ G LT 17, 30745498; 046.000.068/2004, ANOITE CARVALHO DE ALMEIDA, QNP 20 CJ C LT 35, 30704847; 046.000.238/2004, ANTÔNIA ANA DA CONCEIÇÃO, QNP 14 CJ P LT 47, 30462622; 046.000.134/2004, ANTONIA SOARES DA SILVA, QNN 4 CJ C LT 21, 35122749; 046.000.352/2004, ANTONIA XISTA DUTRA, QNP 18 CJ L LT 9, 30703557; 042.002.064/2004, ANTONIETA SANTANA LIMA, QNP 32 CJ X LT 2, 30749409; 046.000.292/2004, ANTONIO DE ALENCAR GOMES, QNN 10 CJ G LT 32, 35161973; 046.000.357/2004, ANTONIO FERNANDES DINIZ, QNM 9 CJ D LT 40, 3504781X; 046.000.217/2004, ANTONIO FERREIRA NETO, QNN 24 CJ J LT 36, 35208333; 046.000.402/2004, ANTONIO FERREIRA NUNES, QNM 25 CJ E LT 31, 35103647; 046.000.306/2004, ANTONIO GOMES, QNP 28 CJ D LT 14, 30720656; 046.000.338/2004, ANTONIO JOSÉ RODRIGUES, QNM 9 CJ C LT 44, 35047372; 046.000.375/2004, ANTÔNIO MADEIRA DE MATOS, QNM 19 CJ B LT 9, 35061383; 046.000.427/2004, ANTONIO MARQUES DE BRITO, QNN 7 CJ N LT 35, 35148322; 046.000.137/2004, ANTONIO MENDES DE SOUZA, QNM 18 CJ B LT 34, 35057629; 046.000.181/2004, ANTÔNIO MONTEIRO DE QUEIROZ, QNO 17 CJ 13 LT 7, 45360472; 046.000.246/2004, ANTONIO RODRIGUES OLIVEIRA, QNN 10 CJ C LT 39, 35160128; 046.000.332/2004, ANTONIO SIMPLICIO DA COSTA, QNM 8 CJ N LT 37, 35045620; 047.000.550/2004, ARLINDO FERREIRA MENDES, QNM 4 CJ K LT 47, 35017562; 046.000.179/2004, ARTUR MULLER, QNN 17 CJ F LT 60, 35165499; 046.000.202/2004, BASILIO PEREIRA DOS SANTOS, QNO 5 CJ E LT 42,30325811; 046.000.064/2004, BENEDITA DA COSTA ARAUJO,QNO 18 CJ 77 LT 2, 45383049; 046.001.788/2004,BENEDITA MARIA SILVA LICA,QNP 32 CJ M LT 16, 30744997; 046.000.231/2004, BENEDITA RODRIGUES DE JESUS, QNP 18 CJ L LT 2, 30703484; 046.000.321/2004, BENEDITO JOSÉ DE SOUZA, QNO 09 CJ F LT 36, 30349052; 046.000.001/2004, BENEDITO MACHADO PORTELA, QNO 11 CJ O LT 49, 30359384; 046.000.303/2004, BENIGNO FERREIRA DOS SANTOS, QNN 6 CJ E LT 53, 30447062; 046.000.335/2004, BRIGIDO NUNES CARDOSO, QNN 25 CJ C LT 17, 35211504;046.000.413/2004, BRUNO BENEDITO DE ALCANTARA, QNM 22 CJ L LT 31, 3508636X; 046.000.160/2004, CANDIDA MARIA DE CONCEIÇÃO, QNM 8 CJ J LT 28, 3504361X;046.000.330/2004, CARLOS FIEL DOS REIS, QNM 22 CJ G LT 8, 35083735;046.003.011/2004, CARLOTA NUNES DA SILVA, QNP 13 CJ E LT 41, 30628725;046.000.322/2004, CECÍLIA DE MELO FRANCO FERNANDES, QNM 19 CJ J LT 8, 3506501X;046.000.085/2004, CECÍLIA MARTINS, QNP 19 CJ F LT 47, 30655366;046.001.780/2004, CLARINDA GONÇALVES

DOS REIS, QNM 23 CJ L LT 25, 35093021;046.000.416/2004, CLAUDINA FIRMINA DA SILVA, QNO 20 CJ 17 LT 23, 45404836;046.000.215/2004, CLAUDIO ALVES BARBOSA, QNM 24 CJ I LT 1, 35098309;046.000.345/2004, CLODOALDO BEZERRA DA SILVA, QNO 6 CJ N LT 17, 30340462;046.000.147/2004, DASIO JOSÉ DE SOUSA, QNM 21 CJ M LT 41, 35080221;046.000.243/2004, DENIS CANDIDO RIBEIRO, QNP 20 CJ D LT 35, 30705355 046.000.029/2004, DERITA SOARES GOMES, QNP 5 CJ U LT 27, 30609178; 046.000.046/2004, DEUSDETE MARIA DO NASCIMENTO, QNN 19 CJ C LT 19, 35171200;046.000.131/2004, DIONISIA MENDES DA COSTA, QNN 4 CJ I LT 48, 35125896;046.000.264/2004, DOMINGOS ALVES DE ARAUJO, QNO 17 CJ 23 LT 06, 45361959;046.000.298/2004, EDGAR VIEIRA DA SILVA, QNP 14 CJ U LT 47, 3068689X 046.000.405/2004, ELIZABETE GOMES CARVALHO, QNM 8 CJ F LT 19, 35041609; 046.000.359/2004, ELVINA DA COSTA PEREIRA, QNM 23 CJ F LT 20, 3509009X; 046.000.110/2004, ELZA TEREZINHA FERREIRA, QNP 12 CJ K LT 12, 30672139; 046.000079/2004, ELZIO NAZARETH, QNM 22 CJ I LT 16, 35084774; 046.000.011/2004, ESMERINA MARIA RIBEIRO, QNP 12 CJ D LT 31, 30669022; 046.000.208/2004, EUDOCIA MARINHO SILVA, QNO 15 CJ C LT 34, 30370930; 046.000.054/2004, EUNICE ROSA DA CONCEIÇÃO, QNM 9 CJ G LT 40, 35049251; 046.000.312/2004, EURIPEDES DE ARAUJO LIMA, QNP 15 CJ T LT 5, 30645050; 046.001.768/2004, EXPEDITO DOMINGOS DA SILVA, QNO 18 CJ 14 LT 6, 45371806; 046.000.205/2004, EXPEDITO PINTO DEMETRIO, QNM 26 CJ E LT 9, 35106786; 046.000.358/2004, FERNANDO FERREIRA DA SILVA, QNN 19 CJ J LT 25, 35174625; 046.000.104/2004, FIDELCINA MAGALHÃES SILVA, QNM 23 CJ G LT 33, 35090707; 046.000.362/2004, FIRMINO JOSE DE ANDRADE, QNM 19 CJ D LT 14, 35062193; 046.000.171/2004, FLORENTINA RODRIGUES DE ARAUJO, QNN 5 CJ M LT 46, 35134518; 046.001.530/2004, FLORENTINO ALVES DA COSTA, QNP 16 CJ N LT 9, 30693497; 046.002.524/2004, FRANCISCA AVELINO DE BRITO, QNP 14 CJ J LT 25, 30682037; 046.000.053/2004, FRANCISCA FREIRE DE ASSIS, QNN 21 CJ F LT 25, 35186143; 046.000.266/2004, FRANCISCA MARINHO DE ANDRADE, QNP 13 CJ I LT 45, 30460905; 046.000.307/2004, FRANCISCA RODRIGUES DE MESQUITA, QNN 5 CJ D LT 45, 35130180; 046.000.320/2004, FRANCISCO BEZERRA SILVA, QNM 19 CJ L LT 35, 35066245; 046.000.411/2004, FRANCISCO MACHADO, QNM 6 CJ L LT 27, 3503128X; 046.000.123/2004, FRANCISCO MAURICIO DE OLIVEIRA, QNM 3 CJ P LT 32, 35012692; 046.000.419/2004, FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS, QNO 15 CJ C LT 16, 30370752; 046.000.255/2004, FRANCISCO RODRIGUES MACIEL, QNM 5 CJ E LT 46, 3502139X; 046.000.432/2004, GENI GONÇALVES DA SILVA, QNO 3 CJ I LT 48, 30310970; 046.000.213/2004, GERALDO DUARTE DO NASCIMENTO, QNN 23 CJ J LT 34, 35201592; 046.000.191/2004, GERALDO RAMOS, QNP 20 CJ H LT 30, 3070734X; 046.001.105/2004, GONÇALO BRAZ DA SILVA, QNN 22 CJ D LT 24, 35191899; 046.000.143/2004, HELENA SANTOS, QNP 16 CJ O LT 15, 30693926; 046.000.263/2004, HELENO COUTINHO DA MOTA, QNN 10 CJ H LT 25, 30451841; 046.000.088/2004, HORACIO BEZERRA DOS SANTOS, QNM 4 CJ M LT 37, 35018429; 046.001.793/2004, ISABEL PEREIRA DO NASCIMENTO, QNM 18 CJ D LT 56, 35058935; 046.000.076/2004, JANDIRA PEREIRA DA CUNHA, QNM 20 CJ F LT 41, 35070145; 046.000.367/2004, JESSE PEREIRA BRAGA, QNN 26 CJ A LT 43, 35214198; 046.000.326/2004, JOÃO ALBINO DOS REIS, QNP 16 CJ O LT 29, 3069406X; 046.001.357/2004, JOÃO AUGUSTO DE FREITAS, QNP 20 CJ D LT 40, 30705401; 046.000.136/2004, JOÃO BATISTA , QNN 8 CJ F LT 19, 35151048; 046.000.276/2004, JOÃO BATISTA BARBOSA, QNN 08 CJ M LT 34, 35154551; 046.000.218/2004, JOÃO BATISTA DAS NEVES, QNN 37 CJ G LT 26, 45560560; 046.000.065/2004, JOÃO DE SOUSA, QNP 36 CJ A LT 3, 30755557; 046.000.225/2004, JOÃO FERREIRA GALVÃO, QNM 23 CJ F LT 11, 35090006; 046.000.167/2004, JOÃO FIRMINO DA SILVA, QNN 24 CJ O LT 42, 35210583; 046.000.073/2004, JOÃO FRANCISCO DE SOUZA, QNM 21 CJ L LT 24, 35079576; 046.000.044/2004, JOÃO FRANCISCO MINZE, QNN 21 CJ K LT 33, 35188626; 046.000.316/2004, JOÃO GABRIEL DA COSTA, QNN 24 CJ C LT 54, 30457556; 046.000.040/2004, JOÃO JOCA DE SOUZA, QNN 20 CJ C LT 23, 35177969; 046.000.327/2004, JOÃO JOSÉ DELMONDES, QNP 36 CJ F LT 26, 30758084; 046.000.089/2004, JOÃO LOPES DE SOUZA, QNP 36 CJ L LT 21, 30761093; 046.000.285/2004, JOÃO MARTINS MIRANDA, QNP 18 CJ F LT 49, 30700892; 046.000.204/2004, JOÃO PEREIRA DA SILVA, QNN 5 CJ E LT 47, 35130687; 046.000.180/2004, JOÃO PEREIRA DE SENE, QNP 30 CJ K LT 33, 30734282; 046.000.318/2004, JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA, QNP 05 CJ R LT 23, 30607604; 046.000.114/2004, JOÃO VICENTE DA SILVA, QNM 3 CJ B LT 13, 35006366; 046.000.268/2004, JOAQUIM BENEDITO ALVES, QNM 22 CJ L LT 9, 35086149; 046.000.309/2004, JOAQUIM FLORENCIO DE OLIVEIRA, QNN 24 CJ E LT 51, 3045770X; 046.000.368/2004, JOAQUIM LOURENÇO DOS SANTOS, QNO 11 CJ A LT 47, 30350964; 046.000.269/2004, JOAQUINA BERNARDO DE SOUSA, QNM 6 CJ C LT 9, 35026782; 046.000.008/2004, JORGE ELIAS VENTANIA, QNN 05 CJ E LT 42, 35130636; 046.000.177/2004, JOSÉ ALVES DE FRANÇA, QNN 5 CJ M LT 26, 35134313; 046.000.222/2004, JOSÉ ALVES PEREIRA, QNP 26 CJ I LT 15, 307130720; 046.000.101/2004, JOSÉ BENEDITO DE ALBUQUERQUE, QNN 4 CJ L LT 50, 30445299; 046.000.349/2004, JOSÉ CLIMACO DE ALMEIDA, QNQ 2 CJ 21 LT 19, 46023879; 046.000.248/2004, JOSÉ CONSERVA DO NASCIMENTO, QNM 5 CJ F LT 28, 35021691; 046.000.183/2004, JOSÉ DA SILVA, QNM 19 CJ A LT 26, 35061227; 046.000.031/2004, JOSÉ DONATO BARBOSA, QNN 20 CJ M LT 45, 35182989; 046.000.022/2004, JOSÉ ELIOMAR SAMPAIO, QNO 04 CJ I LT 34, 30320437; 046.000.188/2004, JOSÉ

FARIAS CORDEIRO, QNM 22 CJ L LT 11, 35086165; 046.000.105/2004, JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, QNM 21 CJ L LT 39, 3507972X; 046.000.166/2004, JOSE MARIA DE SOUSA, QNP 9 CJ G LT 8, 30613086; 046.000.210/2004, JOSE MARTINS DE MIRANDA, QNN 26 CJ H LT 41, 30460328; 046.000.301/2004, JOSÉ MENDES SOARES, QNM 26 CJ F LT 48, 35107650; 046.000.300/2004, JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, QNM 20 CJ D LT 44, 3506921X; 046.000.377/2004, JOSÉ PEDRO DA SILVA, QNN 6 CJ F LT 3, 35137444; 046.000.061/2004, JOSÉ PEDRO DE SOUSA, QNP 15 CJ G LT 12, 3063959X; 046.000.224/2004, JOSÉ PINTO ALVES , QNN 17 CJ H LT 14, 35166207; 046.000.397/2004, JOSÉ RIBAMAR SILVA, QNN 6 CJ I LT 45, 35139307; 046.000.412/2004, JOSÉ TRAJANO FILHO, QNN 6 CJ J LT 38, 35139714; 046.000.239/2004, JOSÉ VICENTE DE SOUZA, QNO 11 CJ G LT 31, 30354404; 046.000.178/2004, JOSEFA BORBA NEVES, QNN 6 CJ H LT 47, 3513884X; 046.000.295/2004, JOSEPHINA EMILIA CONCEIÇÃO, QNP 16 CJ V LT 3, 30697107; 046.001.076/2004, JOSUÉ GODOY, QNN 7 CJ K LT 23, 35146761; 046.002.502/2004, JOVELINA DA SILVA, QNM 20 CJ D LT 33, 35069104; 046.000.093/2004, JOVITA DA SILVA LIMA, QNP 32 CJ P LT 36, 30746302; 046.000.102/2004, JUDITE LIMA, QNM 6 CJ D LT 41, 35027584; 046.000.198/2004, JUDITH FERREIRA DOS SANTOS, QNN 21 CJ L LT 27, 35189045; 046.000.056/2004, JÚLIA ALVES DA CRUZ, QNN 22 CJ D LT 44, 35192097; 046.000.314/2004, JULIA PEREIRA COSTA, QNN 8 CJ P LT 47, 35155655; 046.000.337/2004, JURACI ROCHA DA SILVA, QNP 13 CJ J LT 23, 30630967; 046.000.042/2004, LAUDEGARIO PEIXOTO DE SOUZA, QNP 28 CJ F LT 33, 30721865; 046.000.382/2004, LAZARO MIGUEL MEIRAS, QNN 6 CJ P LT 12, 3046871X; 046.000.384/2004, LIDIA RODRIGUES DE SOUZA, QNN 5 CJ F LT 27, 35130962; 046.000.108/2004, LIONIDIO PEREIRA DE BRITO, QNM 7 CJ I LT 27, 35036400; 046.000.154/2004, LOURIVAL RODRIGUES MANGABEIRA, QNP 9 CJ Q LT 44, 30617448; 046.000.435/2004, LUCAS EVANGELISTA E SILVA, QNP 28 CJ U LT 39, 30728479; 046.000.097/2004, LUIS BEZERRA DE PAIVA, QNP 20 CJ I LT 28, 30707838; 046.000.389/2004, LUIZ DA SILVA RAMOS, QNN 3 CJ H LT 38, 35118598; 046.000.034/2004, LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS, QNM 6 CJ N LT 32, 35032146; 046.000.159/2004, LUIZA SOARES PEREIRA, QNN 7 CJ D LT 21, 3514338X; 046.000.270/2004, LUZIA FELIX DE LIMA, QNP 5 CJ L LT 7, 30604923; 046.000.408/2004, LUZIA GOMES FERREIRA, QNN 17 CJ G LT 32, 35165820; 046.000.401/2004, MANOEL COSTA RIBEIRO, QNO 16 CJ 48 LT 16, 45351767; 046.000.278/2004, MANOEL DAMIÃO DA SILVA FILHO, QNN 20 CJ E LT 47, 35179163; 046.000.115/2004, MANOEL DE SOUZA FERREIRA, QNM 10 CJ D LT 38, 35051159; 046.000.354/2004, MANOEL FERREIRA DA SILVA, QNN 20 CJ G LT 38, 3518003X; 046.001.784/2004, MANOEL FERREIRA SOBRINHO, QNP 14 CJ Z LT 23, 30687934; 046.001.771/2004, MANOEL HENRIQUE PEREIRA, QNP 16 CJ R LT 23, 30695260; 046.000.262/2004, MANOEL MACHADO DA SILVA, QNP 12 CJ U LT 16, 30676444; 046.000.092/2004, MANOEL RIBEIRO SOARES FILHO , QNP 15 CJ C LT 11, 30637546; 042.001.954/2004, MANOEL RODRIGUES LOBO, QNO 20 CJ 31 LT 4, 4539945X; 046.000.080/2004, MANOEL SEVERINO SANTANA, QNM 4 CJ K LT 31, 35017406; 046.000.272/2004, MARARDINA MARIA DE JESUS, QNN 19 CJ M LT 24, 35176059; 046.000.135/2004, MARCIANA CESÁRIO DE TORRES, QNO 19 CJ 56 LT 12, 45404097; 046.000.271/2004, MARIA APARECIDA DE PAULA, QNN 8 CJ L LT 42, 35154152; 046.000.265/2004, MARIA AURELIANA ALVES PEREIRA MIRANDA, QNN 2 CJ F LT 15, 35114282; 046.000.148/2004, MARIA DA GLORIA CONCEIÇÃO, QNO 18 CJ 4 LT 35, 45370125; 046.000.185/2004, MARIA DA GLORIA SILVA, QNN 7 CJ E LT 6, 35143711; 046.001.246/2004, MARIA DAS DORES DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA, QNN 26 CJ C LT 45, 35215143; 046.001.122/2004, MARIA DE ALMEIDA LIMA, QNP 30 CJ S LT 31, 30737516; 046.001.089/2004, MARIA DE JESUS CARNEIRO LEITE, QNP 30 CJ J LT 14, 30733723; 046.000.058/2004, MARIA DE LOURDES DE JESUS BITENCOURT, QNO 16 CJ 48 LT 30, 45351902; 046.000.038/2004, MARIA DE LOURDES PATRICIO, QNP 20 CJ L LT 12, 30709202; 046.000.313/2004, MARIA DE LOURDES SILVA, QNN 19 CJ P LT 4, 35177039; 046.000.342/2004, MARIA DE OLIVEIRA CORREA, QNM 8 CJ E LT 12, 35041056; 046.000.201/2004, MARIA DE SOUSA GOMES , QNO 18 CJ 32 LT 2, 45375291; 046.001.792/2004, MARIA DULCE SOARES PIRES, QNP 22 CJ Q LT 14, 46885978; 046.000.391/2004, MARIA EMÍLIA DA SILVA, QNP 5 CJ U LT 29, 30609194; 046.000.339/2004, MARIA FERREIRA DA COSTA FILHA, QNM 22 CJ I LT 31, 35084928; 046.000.351/2004, MARIA FERREIRA DE JESUS, QNN 7 CJ H LT 6, 35145153; 046.000.139/2004, MARIA FRANCA DE ALMEIDA, QNP 17 CJ I LT 25, 30651050; 046.000.030/2004, MARIA JOSÉ NASCIMENTO DE ALMEIDA, QNM 7 CJ J LT 43, 35037040; 046.000.281/2004, MARIA LIMA SAMPAIO, QNM 3 CJ J LT 43, 35010320; 046.000.117/2004, MARIA MADALENA GONTIJO, QNN 3 CJ D LT 10, 35116390; 046.000.376/2004, MARIA MADALENA PEREIRA PINTO, QNN 3 CJ M LT 27, 35120886; 046.000.259/2004, MARIA MARTINS PEREIRA, QNN 17 CJ G LT 28, 35165782; 046.000.087/2004, MARIA MIRIAN DO NASCIMENTO, QNP 13 CJ R LT 33, 30634172; 046.001.331/2004, MARIA NUNES PATRIOTA, QNN 21 CJ D LT 42, 3518535X; 046.001.789/2004, MARIA RAMOS DE SOUZA, QNN 23 CJ C LT 43, 3519832X; 046.000.112/2004, MARIA TERESA BORBA SOARES, QNP 13 CJ R LT 9, 30633931; 046.000.189/2004, MARIA TEREZA DE ALMEIDA ALBERNAZ, QNM 19 CJ N LT 31, 35067160; 046.000.020/2004, MARLENE CORREA DAS NEVES, QNN 25 CJ G LT 10, 35213353; 046.000.099/2004, MARLUCE JUCA DE ARAUJO, QNP 24 CJ I LT 9, 46888810; 046.000.240/2004, MAURICIO PEDRO DA COSTA, QNO 4 CJ F LT 50, 30318793; 046.000.324/2004, MIGUEL

FRANCISCO DA SILVA, QNN 26 CJ C LT 52, 30459672; 046.000.221/2004, NAIR FERREIRA PAES LANDIM, QNN 3 CJ E LT 40, 35117176; 046/000.145/2004, NATALICIO MANOEL DA SILVA, QNN 21 CJ J LT 41, 35188227; 046.000.273/2004, NECY PEREIRA DE SOUZA, QNO 17 CJ 23 LT 24, 45362130; 046.000.187/2004, NELSON NUNES DE AZEVEDO, QNN 9 CJ A LT 38, 35046406; 046.000.083/2004, NEUZA MARIA DE ALCANTARA, QNP 5 CJ D LT 29, 30601312; 046.000.302/2004, NOÉLIA FEITOSA FREITAS, QNO 20 CJ 43 LT 3, 45401063; 046.001.772/2004, ODILON ALVES PEREIRA, QNO 4 CJ A LT 4, 30315336; 046.000.041/2004, ORESTES BURIL DE OLIVEIRA, QNN 4 CJ C LT 34, 35122870; 046.000.293/2004, OSMAR ALVES BARRENSE, QNN 9 CJ C LT 21, 35156589; 046.001.165/2004, OSWALDO MACHADO, QNM 18 CJ C LT 9, 35057912; 046.000.356/2004, OTALMIRA ROSA DA CONCEIÇÃO, QNP 22 CJ T LT 21, 46886648; 046.000.049/2004, OTAVIO JOSÉ DE LACERDA, QNN 8 CJ O LT 34, 35155345; 046.000.425/2004, OVIDIO TEIXEIRA FERRAZ, QNN 24 CJ G LT 10, 35206632; 046.000.394/2004, PAULO FRANCISCO DA SILVA, QNO 13 CJ F LT 58, 30136598; 046.001.154/2004, PAULO PEREIRA DOS SANTOS, QNP 36 CJ D LT 45, 30757258; 046.000.103/2004, PEDRO GARCEZ, QNN 20 CJ P LT 45, 35183969; 046.000.274/2004, PEDRO IVO DE MOURA, QNP 26 CJ T LT 35, 30717787; 046.000.385/2004, PEDRO VIANA DA SILVA, QNM 19 CJ A LT 30, 35061243; 046.000.124/2004, RAIMUNDA DIAS DE SOUZA, QNN 19 CJ E LT 35, 35172320; 046.000.333/2004, RAIMUNDA MARIA FERREIRA, QNN 5 CJ I LT 38, 35132515; 046.000.182/2004, RAIMUNDA RODRIGUES BIZERRA E SILVA, QNN 1 CJ D LT 7, 35109645; 046.000.140/2004, RAIMUNDO ALVES DE ARAUJO , QNO 18 CJ 20 LT 10, 45373027; 046.001.163/2004, RAIMUNDO ARAÚJO RODRIGUES, QNP 9 CJ G LT 47, 30613477; 046.000.164/2004, RAIMUNDO BARACHA E SILVA, QNP 26 CJ P LT 19, 30715717; 046.001.144/2004, RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA, QNP 15 CJ M LT 28, 30642264; 046.000.234/2004, RAIMUNDO FERNANDES MACHADO, QNM 3 CJ G LT 28, 35008733; 046.000.305/2004, RAIMUNDO GONÇALVES DE ARRUDA, QNO 6 CJ I LT 36, 30337755; 046.001.145/2004, RAIMUNDO NONATO COSTA, QNM 8 CJ D LT 7, 35040521; 046.000.060/2004, RAIMUNDO NONATO FEITOSA, QNM 25 CJ D LT 40, 35103256; 046.000.329/2004, RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, QNN 26 CJ B LT 56, 45147582; 046.000.232/2004, RITA ALVES DE OLIVEIRA, QNN 9 CJ G LT 24, 35158530; 046.000.082/2004, ROLDÃO MALAQUIAS NUNES, QNN 6 CJ D LT 17, 35136626; 046.000.063/2004, ROMILCE CEDRO SANTOS, QNP 12 CJ U LT 23, 30676517; 046.000.062/2004, SALVINA LOPES DE MEDEIROS , QNO 5 CJ B LT 51, 30134579; 046.001.366/2004, SATIRA SOARES DE ANDRADE, QNN 9 CJ E LT 5, 35157380; 046.000.279/2004, SEBASTIÃO BERNARDINO DE AMORIM, QNN 10 CJ E LT 10, 35160799; 046.000.149/2004, SEBASTIÃO BEZERRA DA NOBREGA, QNN 10 CJ E LT 45, 35161140; 046.000.133/2004, SEBASTIÃO DUQUE DA SILVA, QNN 19 CJ E LT 6, 35172037; 046.000.383/2004, SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS, QNP 12 CJ R LT 30, 30675057; 046.000.317/2004, SEBASTIÃO SILVESTRE PESSOA, QNO 13 CJ G LT 56, 30364256; 046.000.340/2004, SEBASTIÃO SOARES NOGUEIRA, QNN 18 CJ G LT 24, 35169826; 046.000.404/2004, SEBASTIÃO TEODORO PRIMO, QNO 13 CJ G LT 36, 30364051; 046.000.261/2004, SERGIO BARBOSA, QNN 20 CJ O LT 52, 30453763; 046.000.197/2004, SEVERINA MARIA DE JESUS, QNQ 4 CJ 10 LT 15, 46029265; 046.000.422/2004, SEVERINO CHRISTOVAM DE OLIVEIRA, QNP 36 CJ F LT 23, 3075805X; 046.000.033/2004, TERESA BOIBA DA COSTA, QNP 11 CJ H LT 28, 30623936; 046.000.328/2004, TEREZA FLORA DE CARVALHO, QNP 13 CJ J LT 13, 3063086X; 046.001.141/2004, TEREZINHA BARBOSA DE CARVALHO, QNP 30 CJ G LT 3, 30732212; 046.001.157/2004, TEREZINHA DUARTE SILVA, QNP 18 CJ H LT 27, 30701694; 046.001.583/2004, TEREZINHA NAIR DE REZENDE LOURENÇO, QNN 10 CJ H LT 49, 30451965; 046.000.203/2004, TEREZINHA NASCIMENTO DO CARMO, QNQ 2 CJ 2 LT 38, 46019146; 046.000.200/2004, TEREZINHA VICENTINA SOARES, QNN 1 CJ F LT 36, 35110899; 046.000.400/2004, TIAGO RUFINO DE LIMA, QNN 5 CJ H LT 27, 35131926; 046.000.277/2004, UMBELINA XAVIER DE SALES, QNM 19 CJ P LT 6, 35067608; 046.000.325/2004, VALDEMAR GOMES GUERRA, QNP 32 CJ X LT 20, 30749581; 046.001.370/2004, VANILDA ROSA DA FONSECA, QNO 2 CJ A LT 5, 30303648; 046.000.315/2004, VICENCIA GOMES DA SILVA, QNM 19 CJ L LT 39, 35066288; 046.000.098/2004, VICENTE PATRICIO DO NASCIMENTO, QNP 36 CJ E LT 42, 30757738; 042.002.404/2004, VICENTINA GONÇALVES CAETANO, QNM 5 CJ I LT 15, 35023007; 046.000.223/2004, VIRISSIMO CHAVES DE FIGUEIREDO, QNN 37 CJ F LT 19, 45560293; 046.000.297/2004, WALDEMAR BENEDITO OLIVEIRA, QNP 13 CJ B LT 2, 30627052; 046.000.364/2004, WILLY BATISTA DE ARAÚJO, QNM 26 CJ F LT 25, 35107421; 046.000.175/2004, ZUENIL VITORINO, QNM 8 CJ C LT 17, 35040179.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 26-AGCEI/DIATE/SUREC/SEF, DE 06 DE ABRIL DE 2004. Isenção de IPTU/TLP – Lei n.º 1.362
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento no art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96 e o art. 4º da Lei nº 2.174, de 29/12/98; e verificando o cumprimento das exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, e 04/05/2000, declara: Isenção Parcial do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 50% os imóveis pertencente aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.002.517/2004, ALCIDES LUIZ COIMBRA, QNN 10 CJ H LT 35, 30451892; 046.000.193/2004, ANTÔNIO VIEIRA DE GOES, QNN 1 CJ B LT 40, 35109017; 046.001.782/2004, CLARISMELA MACHADO DE FREITAS, QNQ 2 CJ 5 LT 19, 46019936; 046.000.122/2004, ENGRACIA MARIA DE OLIVEIRA, QNP 16 CJ C LT 40, 30688884; 046.000.157/2004, JOANA DE LOURDES VIANA, QNN 7 CJ K LT 16, 35146699; 046.001.167/2004, MARIA CANDIDA SILVEIRA, QNP 30 CJ F LT 5, 30731720; 046.001.769/2004, MARIA DO CARMO LUSTOSA, QNP 5 CJ F LT 47, 30602513; 046.000.174/2004, MARIA DOS SANTOS DE SOUZA, QNM 19 CJ N LT 24, 35067098; 046.000.192/2004, MARIA MENDES BONFIM, QNP 12 CJ E CS 23, 30669456; 046.000.434/2004, MARIA SOBRINHA DE QUEIROZ, QNM 06 CJ C LT 05, 3502674X.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 66-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 05 DE ABRIL DE 2004
Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.004, os aposentados/pensionistas, a seguir relacionados, conforme processo, interessado, imóvel e inscrição, no tocante aos respectivos imóveis: 044.000148/2004, Antonio de Souza Silva, Qd. 17 Lote 36 Setor Leste Gama, 1732604-4; 042.000962/2004, Filomena Ferreira de Farias, Qd. 416 Cj. H Lote 18 Santa Maria, 4667642-2; 044.000849/2004, José Dias da Rocha, Qd. 03 Cj. D Lote 22 Setor Sul Gama, 1720596-4; 044.000673/2004, Francisco Miranda da Silva, Qd. 42 Lote 42 Setor Leste Gama, 1735068-9; 044.000157/2004, Raimundo José de Brito, Qd. 300 Cj. 05 Lote 12 Recanto das Emas, 4699804-7; 044.000088/2004, Josina Lima Almeida, Qd. 09 Cj. B Lote 06 Setor Sul Gama, 1721951-5; 044.000370/2004, Jose Ferreira dos Santos, Qd. 308 Cj. 07 Lote 20 Recanto das Emas, 4702368-6; 044.000941/2004, Aldenôra Lopes da Silva, Qd. 302 Cj. H Lote 12 Santa Maria, 4661836-8; 044.001735/2004, Francisco Marques de Sousa, Qd. 32 Lote 44 Setor Oeste Gama, 1744031-9; 044.000959/2004, Alberico Silva dos Santos, Qd. 517 Cj. E Lote 30 Santa Maria, 4669047-6; 044.000091/2004, Jorge Pedro dos Santos, Qd. 06 Cj. A Lote 15 Setor Central Gama, 1700788-7; 044.000024/2004, José Francalino de Alencar, Qd. 210 Cj. J Lote 29 Santa Maria, 4658737-3; 044.000426/2004, Alice Mendes dos Santos, Qd. 604 Cj. 16 Lote 08 Recanto das Emas, 4809619-9; 044.000513/2004, Jaime Eugenio Pereira, Qd. 13 Cj. H Lote 04 Setor Sul Gama, 3006113-X; 044.000380/2004, Ruth Rodrigues Bragança, Qd. 18 Lote 92 Setor Oeste Gama, 1742756-8; 044.000983/2004, Francisco Ferreira dos Santos, Qd. 213 Cj. I Lote 01 Santa Maria, 4659435-3; 044.001753/2004, Francisco Gomes Ferreira, Qd. C Cj. 03 Lote 02 Setor Oeste Gama, 4690645-2; 044.000621/2004, Joana Vasco dos Reis, Qd. 103 Cj. 10 Lote 23 Recanto das Emas, 4695019-2; 044.000122/2004, Lídia Rosalina de Santana, Qd. 08 Cj. D Lote 02 Setor Sul Gama, 1721767-9; 044.000456/2004, Iracema Pires de Oliveira, Qd. 102 Cj. 05 Lote 03 Recanto das Emas, 4694317-X; 044.000970/2004, Inácia Maria da Conceição, Qd. 10 Cj. D Lote 11 Setor Sul Gama, 1722235-4; 044.000166/2004, Izolina Dias de França, Qd. 12 Lote 45 Setor Leste Gama, 1732074-7; 044.001375/2004, Terezinha Conceição Martins, Qd. 31 Lote 23 Setor Leste Gama, 1734005-5; 044.001048/2004, Teresinha de Jesus Queiroz, Qd. 02 Cj. D Lote 320 Setor Norte Gama, 1710978-7; 044.001374/2004, Terezinha de Jesus, Qd. 216 Cj. G Lote 26 Santa Maria, 4660191-0; 044.000466/2004, Antonia Mendes Pereira de Sousa, Qd. 113 Cj. 17 Lote 03 Recanto das Emas, 4697880-1; 044.000506/2004, Ananias Carlos Bezerra, Qd. 216 Cj. B Lote 20 Santa Maria, 4660055-8; 044.000684/2004, Lídia Bezerra da Silva, Qd. 02 Cj. J Lote 01 Setor Sul Gama, 1720485-2; 044.001503/2004, Raimundo Feitosa Sobrinho, Qd. 205 Cj. 22 Lote 11 Recanto das Emas, 4699228-6; 044.001600/2004, Raul Silva Leite, Qd. 04 Lote 43 Setor Oeste Gama, 1741284-6. Ressaltamos que este benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 67-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 05 DE ABRIL DE 2004
Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelos Decretos nºs 22.507, de 25.10.2001, alterada pelo 23.512 de 31.12.03 e 24.458 de 16/03/04, DECLARA: Que os condutores autônomos de passageiros, a seguir identificados na seguinte ordem de processo, interessado e CPF, estão autorizados a adquirir junto ao estabelecimento concessionário um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício: 044.002267/2004, José Isidoro da Silva, 072.973.781-00; 044.000373/2004, Pedro Manoel da Silva, 184.758.761-53; 048.009149/2003, Armando dos Santos Rocha Filho, 247.822.541-72; 044.003574/2003, Yvan Mendes, 028.907.471-15. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, o CRLV de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido para a saída do veículo até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 68-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 05 DE ABRIL DE 2004
Isenção do IPVA DEFICIENTE FÍSICO - 2004
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, fundamentado na Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, DECLARA: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2004, o veículo do proprietário a seguir relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, CPF e placa, com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou portadores de deficiências físicas, incapazes de utilizar modelos comuns: 044.002348/2004, Juraci Rodrigues Marques, 248.568.861-34, KAV 3636. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada, por ato da Secretaria de Fazenda. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 69-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 05 DE ABRIL DE 2004
Isenção quanto ao ITCD
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, declara: Isentos do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os beneficiários a seguir relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, de cujus e data do óbito, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme o respectivo processos: 045.000526/2004, Benicio Pontes da Silva, Terezinha Aparecida Correia da Silva, 05/12/1999; 044.002342/2004, Regina Maria de Castro, Jandira Maria de Jesus Castro, 21/06/2002. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 70-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 05 DE ABRIL DE 2004
Isenção quanto ao ITCD
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, declara: Isento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o beneficiário a seguir relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, de cujus e data do óbito, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que

especifica, conforme o respectivo processo: 044.002340/2004, Maria Lima Rios, Maria do Carmo Ferreira da Silva, 21/06/1998. Ressaltamos a obrigatoriedade do pagamento do ITCD de renúncia da herdeira Maria do Socorro Sousa Lima em favor da interessada. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 71-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 05 DE ABRIL DE 2004
Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis).
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, DECLARA: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2004, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo a seguir relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, CPF e placa: 124.001696/2004, Francisco Jose de Siqueira, 129.767.503-78, JJX 4712. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 72-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 05 DE ABRIL DE 2004
Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei nº 7.431/1985
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e com fundamento no art. 1º § 12, da Lei 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara: REMETIDAS as parcelas do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores relativo ao exercício de 2004, para o veículo objeto de roubo/furto a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 044.002261/2004, Luciana dos Santos Costa Pereira, JGC 4278. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 73-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 05 DE ABRIL DE 2004
Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei nº 7.431/1985
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e com fundamento no art. 1º §§ 10 e 14, da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2005, para o veículo objeto de roubo/furto a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 044.002261/2004, Luciana dos Santos Costa Pereira, JGC 4278. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 74-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 05 DE ABRIL DE 2004
Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei nº 7.431/1985
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e com fundamento no art. 1º §§ 10 e 14, da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2004, para o veículo objeto de roubo/furto a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 124.001577/2004, Miguel de Oliveira Leão, JEU 3549. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 75-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 05 DE ABRIL DE 2004
Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei nº 7.431/1985
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item

2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e com fundamento no art. 1º §§ 10 e 14, da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2003, para o veículo objeto de roubo/furto a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 044.002319/2004, Majuli Jose de Queiroz, JFT 6912. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 76–AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 05 DE ABRIL DE 2004 Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, resolve: Excluir do Ato Declaratório nº 38/2003, publicado no DODF nº 62 pág. 20 de 31 de março de 2003, referente ao deferimento do pedido de reconhecimento de isenção de IPTU/TLP, no exercício de 2003, no tocante ao imóvel localizado à Quadra 02 Lote 21 Setor Leste Gama, 1731096-2, de propriedade de Fidelcino Batista da Silva, tendo em vista o motivo de renda superior a dois salários mínimos. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 05 de abril de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei 7.431 de 17 de dezembro de 1.985, alterada pela Lei 2.829 de 26 de novembro de 2001, e tendo em vista o que consta no processo a seguir relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, placa e motivo, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2004: 124.001758/2004, Veridiano Gomes da Silva, MXH 1681, o veículo não estava enquadrado na categoria de aluguel em 01.01.2004. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelos Decretos nºs 22.507, de 25.10.2001 alterado pelo 23.512 de 31.12.03 e 24.458 de 16/03/04, decide: Indeferir o pedido de isenção do ICMS incidente na aquisição de automóvel novo para utilização na categoria de aluguel (táxi), do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado e CPF, tendo em vista a falta de documentação: 043.006235/2003, Ana Paula Silva, 706.995.181-72. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado e “de cujus”, tendo em vista o motivo de que o “de cujus” não residia no imóvel objeto da partilha, contrariando a Lei nº 1343/96: 046.002803/2004, Maria Mécia de Araújo, Julio Rodrigues Pires. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 39-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 07 DE ABRIL DE 2004 ISENÇÃO IPTU/TLP - APOSENTADOS/PENSIONISTAS A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 29 de março de 2004 e ainda, com amparo no art. 70 do Decreto n.º 16.106/94, declara: Isentos, de acordo com as Leis 1.362/96 e 2.174/98, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, com percentual de 100%, os aposentados/pensionistas, a seguir nominados, de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF e Inscrição do Imóvel: 047.000.030/2004, João Paulo da Costa, 552.979.008-91, 4764926-7; 047.000.042/2004, João Prismo Monteiro, 096.440.591-15, 4764747-7; 047.000.089/2004, Cleonice Batista da Silva, 098.288.961-87, 4706900-7; 047.000.098/2004, Assis Guedes da Silva, 802.217.851-91, 4737174-9; 047.000.129/2004, Alberto Dias Estevam, 002.219.371-53, 4723622-1; 047.000.130/2004, Maria da Glória Ferreira dos Santos, 444.093.031-04, 4706954-6; 047.000.132/2004, Ana Eugênia da Silva, 271.080.231-72, 4706362-9; 047.000.138/2004, Maria de Lourdes França, 185.323.901-10, 4707067-6; 047.000.149/2004, Geny Ana de Jesus, 462.917.841-49, 4704650-3; 047.000.198/2004, Domingos Christovam de Barros, 066.677.751-91, 4706731-4; 047.000.206/2004, Maria Candeia de Lima, 400.436.571-68, 4705988-5; 047.000.235/2004, Tereza Almeida de Oliveira, 210.647.091-68, 4763347-6; 047.000.245/2004, Maria de Lourdes Virginia de Souza, 120.707.931-68, 1600299-7; 047.000.251/2004, Marlene Ferreira de Castro, 152.112.661-53, 4705997-4; 047.000.276/2004, Antonio Rodrigues dos Santos, 270.942.941-15, 4706132-4; 047.000.356/2004, Belarmino Gonçalves da Silva, 279.763.601-59, 4706011-5; 047.000.408/2004, Maria do Amparo Pimentel Vasconcelos, 707.616.121-49, 1610432-3; 047.000.410/2004, Maria Jose da Silva, 373.618.211-20, 4706858-2; 047.000.412/2004, Antonia da Silva Salgado, 512.204.151-20, 4765553-4; 047.000.416/2004, Lourença Rufina da Costa, 373.276.901-15, 4765611-5; 047.000.424/2004, Carmelia Xavier da Silva, 303.726.316-49, 4706049-2; 047.000.471/2004, Maria Godiva do Carmo de Amorim, 158.540.001-72, 4763330-1; 047.000.666/2004, Tarciso Alves das Flores, 505.870.641-53, 4763933-4; 047.000.751/2004, Apolonio Pereira Lima, 183.036.411-15, 4816388-0; 047.000.756/2004, Francisca Maria da Conceição, 768.705.451-20, 4765562-3; 047.000.859/2004, Milton da Costa Ribeiro, 114.490.631-87, 4706854-X; 047.001.040/2004, Maria da Encarnação, 473.372.901-44, 4764128-2; 048.000.416/2004, Maria Aparecida Azar, 669.908.661-87, 4819114-0. Cumpre esclarecer que o benefício deverá ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 40– AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 07 DE ABRIL DE 2004 ISENÇÃO IPTU/TLP - APOSENTADOS/PENSIONISTAS A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 29 de março de 2004 e ainda, com amparo no art. 70 do Decreto n.º 16.106/94, declara: Isento(s), de acordo com as Leis 1.362/96 e 2.174/98, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, com percentual de 50%, o(s) aposentado(s)/pensionista(s), a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF e Inscrição do Imóvel: 0047-000114/2004, Orlando de Sousa Pires, 072.595.061-72, 1600347-0. Cumpre esclarecer que o benefício deverá ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S. A.

EXTRATO DA ATA DA 2181a REUNIÃO DA DIRETORIA DO BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. , REALIZADA EM 03-02-2004.

Em 03-02-2004, nesta Capital, reuniu-se a Diretoria do BRB - Banco de Brasília S.A., tendo tomado, entre outras, a seguinte decisão: “(...) Diretoria de Relações com o Mercado – DIMEC: 1.GELOG: I – Com o objetivo de proceder ao registro de endereços de Pontos de Atendimento do Banco na Junta Comercial do Distrito Federal, a Diretoira autorizou que se consignasse em ata os seguintes endereços: (...) b) Agência SRTV-Sul: Quadra 701 – Conjunto “L” - Bloco 01 – Loja 85 – 1º Subsolo – Brasília/DF. Tudo de conformidade com a C.DIMEC/GELOG-2004/006, de 29.01.2004.

(...)”. A ata foi assinada pelo Diretor-Presidente: Tarcísio Franklim de Moura e Diretores: Carlos Antônio de Brito – Diretor de Controle e Planejamento; Geraldo Rui Pereira – Diretor Operacional, respondendo pela Diretoria de Recursos Administrativos e Tecnológicos, Paulo Menicucci Castanheira – Diretor de Relações com o Mercado e Sérgio Faria Lemos da Fonseca Júnior – Diretor de Gestão de Recursos Financeiros. Certifico que a presente decisão é cópia fiel extraída da ata original.

Brasília – DF, 20 de fevereiro de 2004.
MARIA ILCA XAVIER PORTO COSTA
Secretária Geral da Presidência

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 19/03/2004 sob o número 20040174808 (ass.) Antônio Celson G. Mendes – Secretário-Geral.

EXTRATO DA ATA DA 2181a REUNIÃO DA DIRETORIA DO BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 03-02-2004.

Em 03-02-2004, nesta Capital, reuniu-se a Diretoria do BRB - Banco de Brasília S.A., tendo tomado, entre outras, a seguinte decisão: “(...) Diretoria de Relações com o Mercado – DIMEC: 1.GELOG: (...) II – Com o objetivo de proceder ao registro de endereços de Pontos de Atendimento do Banco na Junta Comercial do Distrito Federal, a Diretoira autorizou que se consignasse em ata o endereço do PAB TJ SAMAMBAIA, vinculado à Agência Samambaia, conforme segue: QR 302 – Conjunto 01 – Edifício do Fórum Samambaia – Térreo – Samambaia – DF, tudo de conformidade com a C.DIMEC/GELOG 2004/007, de 30-01-2004. (...)”. A ata foi assinada pelo Diretor-Presidente: Tarcísio Franklim de Moura e Diretores: Carlos Antônio de Brito – Diretor de Controle e Planejamento; Geraldo Rui Pereira – Diretor Operacional, respondendo pela Diretoria de Recursos Administrativos e Tecnológicos, Paulo Menicucci Castanheira – Diretor de Relações com o Mercado e Sérgio Faria Lemos da Fonseca Júnior – Diretor de Gestão de Recursos Financeiros. Certifico que a presente decisão é cópia fiel extraída da ata original.

Brasília – DF, 20 de fevereiro de 2004.
MARIA ILCA XAVIER PORTO COSTA
Secretária Geral da Presidência

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 19/03/2004 sob o número 20040174816 (ass.) Antônio Celson G. Mendes – Secretário-Geral.

EXTRATO DA ATA DA 2181a REUNIÃO DA DIRETORIA DO BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. , REALIZADA EM 03-02-2004.

Em 03-02-2004, nesta Capital, reuniu-se a Diretoria do BRB - Banco de Brasília S.A., tendo tomado, entre outras, a seguinte decisão: “(...) Diretoria de Relações com o Mercado – DIMEC: 1.GELOG: I – Com o objetivo de proceder ao registro de endereços de Pontos de Atendimento do Banco na Junta Comercial do Distrito Federal, a Diretoira autorizou que se consignasse em ata os seguintes endereços: a) PAB TJ Taguatinga: Área Especial nº23 – Setor “C” Norte – Sala 104 – Taguatinga/DF, vinculado à Agência CNB-12; (...)”. A ata foi assinada pelo Diretor-Presidente: Tarcísio Franklim de Moura e Diretores: Carlos Antônio de Brito – Diretor de Controle e Planejamento; Geraldo Rui Pereira – Diretor Operacional, respondendo pela Diretoria de Recursos Administrativos e Tecnológicos, Paulo Menicucci Castanheira – Diretor de Relações com o Mercado e Sérgio Faria Lemos da Fonseca Júnior – Diretor de Gestão de Recursos Financeiros. Certifico que a presente decisão é cópia fiel extraída da ata original.

Brasília – DF, 20 de fevereiro de 2004.
MARIA ILCA XAVIER PORTO COSTA
Secretária Geral da Presidência

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 19/03/2004 sob o número 20040174816 (ass.) Antônio Celson G. Mendes – Secretário-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA DE 1º DE ABRIL DE 2004.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 81, de 03/12/2002, RESOLVE: 1. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria de 16/01/2004, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 277.000.875/2003. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO ANTÔNIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 06 de abril de 2004

Assunto: Reconhecimento de dívida. RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, no valor total de R\$ 6.898,61 (Seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e

hum centavos), a favor das firmas a seguir, para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento, em consignação, de Órtese, Prótese e Materiais Especiais no exercício de 2003: Processo 270.001.009/2003, firma Instrumental Científico Equipamentos p/ Laboratórios Ltda., no valor de R\$ 2.320,00 (dois mil trezentos e vinte reais); Processo 270.001.012/2003, firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda., no valor de R\$ 39,29 (trinta e nove reais e vinte e nove centavos); Processo 270.001.415/2003, firma Medical Shop Ltda., no valor de R\$ 894,00 (oitocentos e noventa e quatro reais); Processo 270.001.419/2003, firma Medical Shop Ltda., no valor de R\$ 3.487,02 (três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dois centavos); Processo 270.000.971/2003, firma TSL Comércio e Representação de Material Médico Hospitalar Ltda., no valor de R\$ 138,32 (cento e trinta e oito reais e trinta e dois centavos); Processo 270.000.979/2003, firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda., no valor de R\$ 19,98 (dezenove reais e noventa e oito centavos), à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.2409.6016.0084 – à conta do recurso FAEC. RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, no valor total de R\$ 4.655.01 (Quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e um centavo), a favor das firmas a seguir, para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento, em consignação, de Órtese, Prótese e Materiais Especiais no exercício de 2003: Processo 270.001.077/2003, firma Medical Systems Ltda., no valor de R\$ 2.282,61 (dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos); Processo 270.001.373/2003, firma Medical Systems Ltda, no valor de R\$ 1.221,03 (um mil, duzentos e vinte e um reais e três centavos); Processo 270.001.375/2003, firma Edwards Lifesciences Macchi Ltda., no valor de R\$ 1.151,37 (um mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos), à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.2409.6016.0084 – à conta do recurso FAEC.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 92, DE 07 DE ABRIL DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO Nº 004/2004 - CPIAD, resolve: 1- Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 13.03.04 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 353 de 02.12.2003, publicada no DODF nº 237 de 08.12.2003, pág. 43, para apurar fatos apontados nos Processos nºs 100.000.645/2003, 100.000.609/2003, 100.001.092/2003, 100.001.722/2003 e 101.000.742/98. 2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria do Secretario de Estado nº 377 de 22 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 251 de 29 de dezembro de 2003, página 07,...onde se lê: Acolher o pedido formulado pela Sra. Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar e considerar sobrestados, a partir de 29.12.2003 até 02.02.2004 os Processos de nºs 100.000.609/2003, 100.000.645/2003, 100.001.092/2003, 100.001.235/2003 100.001.722/2003,...leia-se:...os processos de nºs 100.000.609/2003, 100.000.645/2003, 100.001.092/2003, 100.001.235/2003 100.001.722/2003 e 101.000.742/98.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DODISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N º 97, DE 31 DE MARÇO DE 2004

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos III, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve: 1. SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 06 (seis) meses, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pelo Juízo da Primeira Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Samambaia -DF; 2. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB. Interessado: JOSE ROBERTO SILVA ALVES, Processo n.º: 055-012874/1998, Prontuário n.º: 00001933231/DF, Categoria : “AB”, CPF 328852703-06.

OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA DE 1º DE ABRIL DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, resolve:

I – Autorizar a concessão de apoio na forma do Art. 1º, Inciso I, letra “f” , da Portaria Normativa nº 05, para o Centro de Tradições Populares, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural, constante do processo nº 150.001702 /2004. II – Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

PORTARIA DE 02 DE ABRIL DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, resolve: I – Autorizar a concessão de apoio na forma do Art. 1º, Inciso I, letras “e” e “g”, da Portaria Normativa nº 05, para realização da “Caminhada da Paz”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural constante do processo nº 150.001701/2004. II – Autorizar a concessão de apoio na forma do Art. 1º, Inciso I, letras “e” e “g”, da Portaria Normativa nº 05, para realização da “Via Sacra”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural constante do processo nº 150.001699/2004. III – Autorizar a concessão de apoio na forma do Art. 1º, Inciso I, letra “g”, da Portaria Normativa nº 05, para realização da “Via Sacra ao Vivo”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural constante do processo nº 150.001703/2004. IV – Autorizar a concessão de apoio na forma do Art. 1º, Inciso I, letras “e” e “g”, da Portaria Normativa nº 05, para realização da “Via Sacra”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural constante do processo nº 150.001700/2004. V – Autorizar a concessão de co-patrocínio na forma do Art. 1º, Inciso I, letras “e” e “g”, da Portaria Normativa nº 05, para realização do evento “Saúde Agita Brasília”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do processo nº 150.001704/2004. VI – Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 07 de abril de 2004.

PROCESSO: 150.001.150/2004. INTERESSADO: JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR, ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR, no valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00011/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “VIA SACRA DE TAGUATINGA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.993/2004. INTERESSADO: VIA SACRA AO VIVO DE PLANALTINA, ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de VIA SACRA AO VIVO DE PLANALTINA, no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00010/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SEMANA SANTA EM PLANALTINA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 05 de abril de 2004

PROCESSO Nº 190.000.234/2004; INTERESSADO: SEMARH; ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA DA EMBRATEL. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto na Lei nº 4.320/64 e nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 e incisos I, II e IV do artigo 39, e ainda o artigo 54, do mesmo Decreto, combinados com a Lei nº 3.105 de 27/02/2003, alterada pela Lei nº 3.163, de 03/07/2003, artigo 7º, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, no valor de R\$ 791,91 (setecentos e noventa e um reais e noventa e um centavos), referente aos meses de novembro e dezembro/2003, faturas nºs 0100159068642, 0100159068643, 0100235387291, 0100314393065, 0100314393078, 0100397358040, à conta da Natureza de Despesa 3390.92–Despesas de Exercí-

cios Anteriores – Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.0038–Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Fonte 100. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/ DIAOP/SEMARH, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 030.000.103/2004 INTERESSADO: SEMARH ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto na Lei nº 4.320/64 e nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, e incisos I, II e IV do artigo 39, e ainda o artigo 54 do mesmo Decreto, combinados com a Lei nº 3.105 de 27/02/2002, alterada pela Lei nº 3.163 de 03/07/2003, artigo 7º, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento em favor da empresa DETRAN - DF, no valor total de R\$127,69 (CENTO E VINTE E SETE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), referente ao pagamento da multa de trânsito ocorrido em 01/012/2003, no Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.0038 – Manutenção dos serviços Administrativos Gerais da SEMARH, Fonte 100, Natureza de Despesa 3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/ DIAOP/SEMARH, para as demais providências.

GLEYRISTON GOMES DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de abril de 2004

PROCESSO: 0220.000.023/2001. INTERESSADO: CAESB – Companhia de Saneamento do Distrito Federal. ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com fornecimento de água e tratamento de esgoto desta Secretaria (reconhecimento de dívida publicado no DODF nº 17, de 16.01.2004, pág 13, mês de junho e julho/2001), NE nº 00124/2004, no valor de R\$ 56.158,80 (cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta centavos). A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHAES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 31 de março de 2004

PROCESSO Nº: 134.000.040/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 115/2004 no valor de R\$ 14.056,20 (quatorze mil, cinquenta e seis reais e vinte centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 134.000.248/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 116/2004 no valor de R\$ 1.810,00 (um mil, oitocentos e dez reais), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 137.000.006/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; ASSUNTO: TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 029/2004 no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 137.000.006/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; ASSUNTO: TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa

constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 160/2004 no valor de R\$ 40.250,00 (quarenta mil, duzentos e cinquenta reais), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 05 DE ABRIL DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de sua competência prevista no artigo 64, inciso XLVI do respectivo Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.246 de 29/12/1994, RESOLVE: PRORROGAR, por mais 30 dias, o prazo para a conclusão da Comissão de Tomadas de Contas Especial para apuração de responsabilidade dos bens não localizados, conforme conteúdo do processo nº 141.006137/2003, designada pela Ordem de Serviço nº 11 de 02/02/2004, publicada no DODF nº 26 de 06/02/2004, página 27.

CLAYTON AGUIAR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 31 DE MARÇO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, incisos XXXIII, XLIII e XLVI do Decreto 16.247/94 do Regimento Interno das Administrações Regionais, RESOLVE: PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos referentes ao processo 142.000.107/2004, a contar da data da publicação.

FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

PORTARIA Nº 01, DE 06 DE ABRIL DE 2004

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo de 1º da Lei nº 3.281, de 08 de dezembro de 2004, e tendo em vista o disposto o artigo 3º da lei 3.117 de 30 de dezembro de 2002 e o artigo 10º do regimento interno de 1º de março de 2004, resolve:

- I – Decide sobre os recebimento dos recursos;
- II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA
Presidente

JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são confere o artigo 6º do Decreto nº 22.944, de 8 de maio de 2002, e tendo em vista o disposto o artigo 1º da Lei nº 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 10 da resolução nº1, de 1º de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 001/2004. Recorrente: PADRÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. PADRÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.558/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 12604/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 28 de janeiro de 2004 (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de janeiro de 2004 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 002/2004. Recorrente: GW CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. GW CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002.652/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 4542/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 30 de outubro de 2002 (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de janeiro de 2004 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 007/2004. Recorrente: CLUBE DOS OFICIAIS DO CBMDF. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CLUBE DOS OFICIAIS DO CBMDF, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001654/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 11128/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 26 de dezembro de 2002 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de dezembro de 2002 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 009/2004. Recorrente: PAYKA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. PAYKA COMERCIO DE ROUPAS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.550/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 10219/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 11 de dezembro de 2002 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de novembro de 2002 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 011/2004. Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.657/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 11135/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 09 de dezembro de 2002 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de novembro de 2002 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 012/2004. Recorrente: CLUBE DOS OFICIAIS DO CBMDF. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CLUBE DOS OFICIAIS DO CBMDF, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001655/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 11133/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 18 de novembro de 2002 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de outubro de 2002 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 013/2004. Recorrente: LUCIANA MORAIS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. LUCIANA MORAIS, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.451/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 9787/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 03 de julho de 2002 (documento de fls 07). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de junho de 2002 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 015/2004. Recorrente: ELINEY PEDROSO FAULSTICH. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. ELINEY PEDROSO FAULSTICH, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.751/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 11479/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 17 de junho de 2003 (documento de fls 05). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de maio de 2003 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 016/2004. Recorrente: AGENOR SANTANA REIS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. AGENOR SANTANA REIS, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002.606/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 11054, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 29 de outubro de 2002 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de

outubro de 2002 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO , com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 017/2004. Recorrente: VERA MORETTI. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. VERA MORETTI, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005807/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 12720, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 05 de junho de 2003 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de maio de 2003 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO , com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 10 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 018/2004. Recorrente: VERA MORETTI. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. VERA MORETTI, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005808/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 12719, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 05 de junho de 2003 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de maio de 2003 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO , com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 019/2004. Recorrente: CODEVASF – CONPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CODEVASF – CONPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.205/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 5985, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 25 de março de 2002 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 06 de março de 2002 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO , com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 020/2004. Recorrente: SALADA DE FRUTAS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. SALADA DE FRUTAS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002.708/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 11953, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 15 de agosto de 2002 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de agosto de 2002 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO , com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 021/2004. Recorrente: JOSE TABOSA DE OLIVEIRA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. JOSE TABOSA DE OLIVEIRA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.385/202, pertinente ao Auto de Infração nº 7472/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 14 de março de 2002 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de março de 2002 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO , com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 31 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 023/2004. Recorrente: AUTO PEÇAS E ELETRICO UNIVERSO 2000 LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. AUTO PEÇAS E ELETRICO UNIVERSO 2000 LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003.507/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 3263, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 22 de outubro de 2002 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de outubro de 2002 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657 de 25 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO , com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 028/2004. Recorrente: CONSTRUTORA LUNER LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CONSTRUTORA LUNER LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.507/2002, pertinente ao Auto de Infração

nº 6808 interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 28 de junho de 2002 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de junho de 2002 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO , com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 030/2004. Recorrente: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.406/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 4532, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 01 de abril de 2002 (documento de fls 06). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de março de 2002 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 031/2004. Recorrente: MOIZÉS ANTÔNIO FRANCO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. MOIZÉS ANTÔNIO FRANCO, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.105/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 3528/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 26 de junho de 2003 (documento de fls 15). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 09 de junho de 2003 (recibo de fls 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO , com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 033/2004. Recorrente: CONDOMINIO BLOCOA SQS 208. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CONDOMINIO BLOCOA SQS 208, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003.500/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 4598/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 02 de agosto de 2002 (documento de fls 02). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de outubro de 2002 (recibo de fls 23), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO , com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 31 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 038/2004. Recorrente: PIZZARIA GORDEIXOS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. PIZZARIA GORDEIXOS LTDA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.006/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 3342/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 03 de julho de 2002 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de maio de 2002 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO , com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 039/2004. Recorrente: PETTY PÃO PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. PETTY PÃO PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003.108/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 10202/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 30 de outubro de 2002 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de outubro de 2002 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO , com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 042/2004. Recorrente: MÁRIO MARTO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. MÁRIO MARTO, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002.607/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 11053/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 29 de outubro de 2002 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de outubro de 2002 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO , com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 043/2004. Recorrente: JOÃO FERNANDO GUIOT HENINNG. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. JOÃO FERNANDO GUIOT HENINNG, irressignado com

a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.203/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 8729/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 14 de maio de 2002 (documento de fls 09). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 06 de abril de 2002 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 044/2004. Recorrente: EDNA JANY MARTINS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. EDNA JANY MARTINS, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.803/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 12428/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 09 de junho de 2003 (documento de fls 04). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de maio de 2003 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 045/2004. Recorrente: GNT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. GNT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003.201/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 10213/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 21 de outubro de 2002 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de outubro de 2002 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 046/2004. Recorrente: CONSTRUTORALUNER LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CONSTRUTORALUNER LTDA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.508/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 6809/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 28 de junho de 2002 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de junho de 2002 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 047/2004. Recorrente: MOACIR JORGE DE FARIAS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. MOACIR JORGE DE FARIAS, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.806/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 12721/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 05 de junho de 2003 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de maio de 2003 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 048/2004. Recorrente: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.306/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 8305/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 09 de junho de 2002 (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de maio de 2002 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 049/2004. Recorrente: FUNDAÇÃO ROTARIANOS DE BRASÍLIA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. FUNDAÇÃO ROTARIANOS DE BRASÍLIA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.661/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 8497/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 24 de junho de 2002 (documento de fls 07). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de maio de 2002 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 050/2004. Recorrente: LA BARCHERIE COMERCIAL LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. LA BARCHERIE COMERCIAL LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.962/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 6862/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 11 de junho de 2003 (documento de fls 17). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de maio de 2003 (recibo de fls 16), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 051/2004. Recorrente: SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.963/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 6864/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 31 de julho de 2003 (documento de fls 36). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de maio de 2003 (recibo de fls 35), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 054/2004. Recorrente: WILLIAMS VEICULOS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. WILLIAMS VEICULOS, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.569/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 12709/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 27 de janeiro de 2003 (documento de fls 14). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 08 de janeiro de 2003 (recibo de fls 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 057/2004. Recorrente: RAPHAEL REZENDE NETO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. RAPHAEL REZENDE NETO, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003.661/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 8289/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 18 de novembro de 2002 (documento de fls 24). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de outubro de 2002 (recibo de fls 27), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 059/2004. Recorrente: PLANALTO ESPORTE CLUBE. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. PLANALTO ESPORTE CLUBE, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.969/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 11480/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 11 de junho de 2003 (documento de fls 30). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de maio de 2003 (recibo de fls 29), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 067/2004. Recorrente: LANCHONETE FORMIGUINHALTD. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. LANCHONETE FORMIGUINHALTD, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.115/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 9303/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 07 de maio de 2002 (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de abril de 2002 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 070/2004. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004216/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 9703/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 21 de novembro de 2002 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de novembro de 2002 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento

Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de março de 2004

Recurso Voluntário nº 071/2004. Recorrente: MINISTÉRIO PUBLICO DO TRABALHO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. MINISTÉRIO PUBLICO DO TRABALHO, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.819/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 8676/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 20 de maio de 2002 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de maio de 2002 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 072/2004. Recorrente: JANINA BATISTA BALBINO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. JANINA BATISTA BALBINO, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.815/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 12711/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 27 de fevereiro de 2003 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de fevereiro de 2003 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 073/2004. Recorrente: POLÍGNO ENGENHARIA LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. POLÍGNO ENGENHARIA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002.513/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 2482/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 06 de julho de 2002 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de julho de 2002 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 077/2004. Recorrente: SOUSACAR AUTO PEÇAS E SERVIÇOS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. SOUSACAR AUTO PEÇAS E SERVIÇOS, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.213/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 1670/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 23 de março de 2002 (documento de fls 17). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de março de 2002 (recibo de fls 35), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 080/2004. Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.712/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 9994/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 24 de abril de 2002 (documento de fls 08). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de abril de 2002 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 083/2004. Recorrente: GRANDE LOJAMAÇÔNICA DE BRASÍLIA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. GRANDE LOJA MAÇÔNICA DE BRASÍLIA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.249/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 191/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 17 de junho de 2002 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de junho de 2002 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 085/2004. Recorrente: NOELMAALVES DE MORAIS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. NOELMAALVES DE MORAIS, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003.044/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 9490/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 29 de outubro de 2002 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da

decisão condenatória ocorreu em 16 de outubro de 2002 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 087/2004. Recorrente: ASSOCIAÇÃO PRO EDUCAÇÃO VIVENDO E APRENDENDO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. ASSOCIAÇÃO PRO EDUCAÇÃO VIVENDO E APRENDENDO, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.349/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 8703/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 19 de dezembro de 2002 (documento de fls 48). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 09 de dezembro de 2002 (recibo de fls 70), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 089/2004. Recorrente: POUSADA DO SOL LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. POUSADA DO SOL LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.811/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 12716/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 01 de julho de 2003 (documento de fls 06). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de maio de 2003 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 090/2004. Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.711/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 9995/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 24 de abril de 2002 (documento de fls 05). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de abril de 2002 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 091/2004. Recorrente: ABC NOTIBOOK E CELULAR LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. ABC NOTIBOOK E CELULAR LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.217/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 9704/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 30 de outubro de 2002 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de outubro de 2002 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 092/2004. RECORRENTE: EVERTON OLEGÁRIO CASTRO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. EVERTON OLEGÁRIO CASTRO, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.815/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 9281/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 16 de julho de 2002 (documento de fls 09). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de junho de 2002 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 095/2004. Recorrente: ASSOCIAÇÃO GERAL DOS POLICIAIS CIVIS DO DF. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. ASSOCIAÇÃO GERAL DOS POLICIAIS CIVIS DO DF, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.042/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 8486/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 11 de junho de 2002 (documento de fls 07). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 07 de maio de 2002 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 096/2004. Recorrente: CONDOMINIO DOS BLOCOSAE E DASQN 306. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CONDOMINIO DOS BLOCOS A E E DA SQN 306, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.940/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 9760/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 06 de junho de 2003 (documento de fls 07). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de maio de 2003 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 099/2004. Recorrente: JM – BAR RESTAURANTE LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. JM – BAR RESTAURANTE LTDA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.044/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 5185/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 28 de fevereiro de 2002 (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de fevereiro de 2002 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 31 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 0100/2004. Recorrente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/ª Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.841/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 4561/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 09 de agosto de 2002 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de julho de 2002 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 102/2004. Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.478/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 6232/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 06 de novembro de 2003 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de outubro de 2003 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 103/2004. Recorrente: AUTO MECÂNICAARAUJO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. AUTO MECÂNICAARAUJO, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.007.961/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 12299/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 27 de janeiro de 2004 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de janeiro de 2004 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 0104/2004. Recorrente: ERNESTO ROCHA TORRES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. ERNESTO ROCHA TORRES, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.046/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 8488/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 13 de junho de 2002 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de maio de 2002 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 0105/2004. Recorrente: NELSON RAMEZ FARAH. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. NELSON RAMEZ FARAH, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.671/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 11033/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 02 de dezembro de 2002 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da

decisão condenatória ocorreu em 21 de novembro de 2002 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 106/2004. Recorrente: FOTOBRÁS MATERIAIS FOTOGRÁFICOS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. FOTOBRÁS MATERIAIS FOTOGRÁFICOS, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.271/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 4002/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 04 de julho de 2002 (documento de fls 06). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de junho de 2002 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 107/2004. Recorrente: FRANCISCO AGUIAR LIMA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. FRANCISCOAGUIAR LIMA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141004.075/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 3206/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 16 de outubro de 2002 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de outubro de 2002 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 0108/2004. Recorrente: LUIZ SAHD KAWASHIMA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. LUIZ SAHD KAWASHIMA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.470/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 9284/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 11 de junho de 2002 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de maio de 2002 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 111/2004. Recorrente: CONSTRUTORALUNER LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CONSTRUTORALUNERLTDA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.670/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 11032/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 02 de dezembro de 2002 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de novembro de 2002 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 113/2004. Recorrente: CENTRO AUTOMOTIVO ARAUJO LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CENTROAUTOMOTIVO ARAUJO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005474/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 9214/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 11 de março de 2003 (documento de fls 05). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de fevereiro de 2003 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 114/2004. Recorrente: CARLOS EDUARDO DE SOUSA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CARLOS EDUARDO DE SOUSA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.577/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 9211/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 10 de dezembro de 2002 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de novembro de 2002 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 119/2004. Recorrente: IN FOCO PAINEIS E LUMINOSOS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. IN FOCO PAINEIS E LUMINOSOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.489/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 5189/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 06 de maio de 2002 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de junho de 2002 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 121/2004. Recorrente: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.580/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 7183/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 22 de agosto de 2002 (documento de fls 06). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de maio de 2002 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 123/2004. Recorrente: ANTÔNIO AVELINO MACHADO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. ANTÔNIO AVELINO MACHADO, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.289/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 3966/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 20 de março de 2002 (documento de fls 06). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de fevereiro de 2002 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 125/2004. Recorrente: CLUBE OAB (ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL). Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CLUBE OAB (ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL), irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.688/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 23237/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 23 de junho de 2003 (documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de junho de 2003 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 126/2004. Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO G SQN 112. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CONDOMINIO DO BLOCO G SQN 112, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.380/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 9782/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 03 de maio de 2002 (documento de fls 14). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de abril de 2002 (recibo de fls 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 128/2004. Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO D DA SQS 206. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CONDOMINIO DO BLOCO D DA SQS 206, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.186/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 12404/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 03 de janeiro de 2003 (documento de fls 05). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de novembro de 2002 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 129/2004. Recorrente: VÂNIA BARBOSA FARIA ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. VÂNIA BARBOSA FARIA ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.186/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 13116/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 24 de junho de 2003

(documento de fls 05). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de maio de 2003 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 130/2004. Recorrente: HOSPITAL PRONTONORTE LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. HOSPITAL PRONTONORTE LTDA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.986/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 7358/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 02 de junho de 2003 (documento de fls 21). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de maio de 2003 (recibo de fls 20), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 131/2004. Recorrente: OSMAR DIAS DE LIMA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. OSMAR DIAS DE LIMA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002.184/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 3464/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 05 de agosto de 2002 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de julho de 2002 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 132/2004. Recorrente: VERO FATO COMERCIO DE ROUPAS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. VERO FATO COMERCIO DE ROUPAS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.279/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 12406/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 11 de julho de 2003 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de maio de 2003 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 134/2004. Recorrente: CENTRO AUTOMOTIVO ARAUJO LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CENTRO AUTOMOTIVO ARAUJO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.473/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 9212/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 11 de março de 2003 (documento de fls 09). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de fevereiro de 2003 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 139/2004. Recorrente: MINISTÉRIO DA FAZENDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. MINISTÉRIO DA FAZENDA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002.533/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 8302/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 10 de setembro de 2002 (documento de fls 16). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de agosto de 2002 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 142/2004. Recorrente: NELSON RAMES FARAH. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. NELSON RAMES FARAH, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.034/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 11035/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 03 de junho de 2003 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de maio de 2003 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 145/2004. Recorrente: FETADFE. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. FETADFE, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002.934/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 8287/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 04 de novembro de 2002 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de outubro de 2002 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 148/2004. Recorrente: CONSTRUTORALUNER LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CONSTRUTORALUNER LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.033/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 11034/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 03 de junho de 2003 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de maio de 2003 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 31 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 149/2004. Recorrente: SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003.824/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 7327/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 17 de dezembro de 2002 (documento de fls 05). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de novembro de 2002 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 150/2004. Recorrente: CONDOMINIO ED. GAVEY PARK HOTEL. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CONDOMINIO ED. GAVEY PARK HOTEL, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.523/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 9275/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 14 de junho de 2002 (documento de fls 18). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de maio de 2002 (recibo de fls 17), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 156/2004. Recorrente: tcb sociedade de TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. tcb sociedade de TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006.022/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 11105/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 10 de junho de 2003 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de maio de 2003 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 160/2004. Recorrente: THATHY BOUTIQUE LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. THATHY BOUTIQUE LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.721/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 9279/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 15 de julho de 2002 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de junho de 2002 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 162/2004. Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO G DA SQN 406. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CONDOMINIO DO BLOCO G DA SQN 406, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.929/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 8710/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 13 de outubro de 2003 (documento de fls 16). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de maio de 2003 (recibo de fls 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno

desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 165/2004. Recorrente: ALAOR CAIXETA DOS REIS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. ALAOR CAIXETA DOS REIS, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.223/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 8738/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 04 de junho de 2002 (documento de fls 07). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 08 de maio de 2003 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 169/2004. Recorrente: CEB – COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CEB – COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.720/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 8254/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 08 de janeiro de 2003 (documento de fls 52). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de dezembro de 2002 (recibo de fls 51), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 170/2004. Recorrente: CARMEMS CABELEIREIROS E CONFECÇÕES LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CARMEMS CABELEIREIROS E CONFECÇÕES LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.593/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 10221/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 11 de dezembro de 2002 (documento de fls 22). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de novembro de 2002 (recibo de fls 21), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 31 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 174/2004. Recorrente: MARIA ABADIA GUIMARÃES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. MARIA ABADIA GUIMARÃES, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.497/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 11453/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 21 de fevereiro de 2003 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de fevereiro de 2003 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 31 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 177/2004. Recorrente: FRANCISCO CHAGAS LEAL DOS SANTOS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. FRANCISCO CHAGAS LEAL DOS SANTOS, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.093/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 10030/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 25 de outubro de 2002 (documento de fls 04). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de outubro de 2002 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 179/2004. Recorrente: J E B MOTOS E SERVIÇOS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. J E B MOTOS E SERVIÇOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.892/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 5390/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 13 de dezembro de 2002 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de novembro de 2002 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 31 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 183/2004. Recorrente: RITA GOMES CARNEIRO LOPES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. RITA GOMES CARNEIRO LOPES, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.796/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 6947/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 17 de maio de 2002 (documento de fls 14). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória

ocorreu em 07 de maio de 2002 (recibo de fls 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 31 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 184/2004. Recorrente: JÚLIA FIGUEIREDO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. JÚLIA FIGUEIREDO, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.498/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 11454/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 11 de junho de 2003 (documento de fls 15). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de fevereiro de 2003 (recibo de fls 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 185/2004. Recorrente: SUPER VERDURÃO DAFARTURA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. SUPER VERDURÃO DA FARTURA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.594/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 10220/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 09 de dezembro de 2002 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de novembro de 2002 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 186/2004. Recorrente: MARIA VILMADE OLIVEIRA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. MARIA VILMA DE OLIVEIRA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.750/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 2966/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 31 de janeiro de 2002 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de janeiro de 2002 (recibo de fls 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 187/2004. Recorrente: JOÃO FERNANDO GUIOF HENINNG. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. JOÃO FERNANDO GUIOF HENINNG, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.326/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 8513/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 29 de outubro de 2003 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de outubro de 2002 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 188/2004. Recorrente: COMÉRCIAL FARMACEUTICA SANTA FÉ. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. COMÉRCIAL FARMACEUTICA SANTA FÉ, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.169/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 9306/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 05 de março de 2002 (documento de fls 07). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 06 de novembro de 2003 (recibo de fls 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 191/2004. Recorrente: DROGARIA DROGA FARMACOMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. DROGARIA DROGA FARMACOMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.794/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 9339/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 16 de julho de 2002 (documento de fls 21). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de junho de 2002 (recibo de fls 19), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 192/2004. Recorrente: PIER 21 CULTURA E LAZER S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. PIER 21 CULTURA E LAZER S/A, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no p rocesso fiscal nº 141.001.194/2002, pertinente ao Auto de Infração

nº 8495/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 17 de julho de 2002 (documento de fls 21). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de maio de 2002 (recibo de fls 20), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de março de 2004.
Brasília 05 abril de 2004

VATANABIO BRANDÃO SOUSA
Presidente

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA Nº 71, DE 06 DE ABRIL DE 2004

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos n.ºs: 080.020.228/2004, 260.034.662/2004, 113.000.245/2004, 139.000.139/2004, 030.001.977/2004, 143.000.241/2004 e 150.001.723/2004, resolve:

I - Promover, na forma dos anexos I e II, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL	
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

280101.00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				5.000
16.482.1200.3847		IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO-PROGRAMA HABITAR BRASIL/BID				
Ref 000561	0022	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO - PROGRAMA HABITAR BRASIL/BID				
			33.90.39	132	5.000	
						5.000
190106.00001	38106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				3.000
13.392.1300.5463		PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS				
Ref 001483	0026	PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA				
			33.90.39	100	3.000	
						3.000
190113.00001	38113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				1.200
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref 000019	0007	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO				
			33.90.93	100	1.200	

ANEXO I

DESPESA

RS 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD

ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TOTAL
				1.200
190115.00001	38115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA		12.100
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		
Ref 000032	0012	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA		
			31.90.13	100
				12.000
				12.000
04.122.0228.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)		
Ref 000099	0023	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA		
			33.90.08	100
				100
2004ZC00143		TOTAL		1.662.124

ANEXO II

DESPESA

RS 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD

ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TOTAL
230101.00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA		360.000
13.392.0169.6074		PAIXÃO DE CRISTO NA RA XII		
Ref 002504	0001	PAIXÃO DE CRISTO NA RA XII(EP)		
			33.50.39	100
				10.000
				10.000
13.392.1300.2305		PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS		
Ref 002512	0049	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS CATÓLICOS(EP)		
			33.50.39	100
				350.000
				350.000
160903/16903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF		127.436

12.361.0164.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref 000969	0124	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (DOCC)				
			44.90.92	100	63.718	
						63.718
12.361.0164.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref 000970	0125	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE 113 NORTE - REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO (DOCC)				
			44.90.51	100	63.718	
						63.718
190101.00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				1.153.388
17.512.3300.3622		PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL				
Ref 001917	0065	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL				
			44.90.51	100	1.153.388	
						1.153.388
280101.00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				5.000
16.482.1200.3847		IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO-PROGRAMA HABITAR BRASIL/BID				
Ref 000561	0022	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO - PROGRAMA HABITAR BRASIL/BID				
			33.90.92	132	5.000	
						5.000
						3.000
190106.00001	38106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				
13.392.1300.5463		PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS				
Ref 001483	0026	PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA				
			33.90.36	100	3.000	
						3.000
						1.200
190113.00001	38113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref 000019	0007	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO				
			33.90.92	100	1.200	

ANEXO II

DESPESA

RS 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD

ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TOTAL
190115.00001	38115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA		1.200
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		12.100
Ref 000032	0012	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA		
			31.90.92	100
				12.000
				12.000
04.122.0228.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)		
Ref 000099	0023	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA		
			33.90.92	100
				100
2004ZC00143		TOTAL		1.662.124